

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0114/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO
EDITAL Nº 048/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA E EXCLUSIVO PARA ME/EPP

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG**, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 663, CEP: 38950-000, Centro, nesta cidade, por meio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0114/2026** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026**, na forma de **REGISTRO DE PREÇOS**, critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA NATURAL DA ESPÉCIE ZOYSIA JAPONICA, POPULARMENTE DENOMINADA GRAMA-ESMERALDA, FORNECIDA EM PLACAS OU TAPETES, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES E DOS ESPAÇOS AJARDINADOS DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES CONJUNTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**. O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Eder Eleutério Flores e equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 6.939, 25 de maio de 2026, Decreto Municipal Nº 6.129 de 18 de maio de 2023 (Estabelece diretrizes regras de atuação do pregoeiro e equipe de apoio), Decreto Municipal Nº 6.220 de 01 de novembro de 2023 (Regulamenta a Modalidade de Licitação Pregão), Decreto Municipal Nº 6.221 de 01 de novembro de 2023 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Ibiá), Decreto Municipal Nº 6.224 de 01 de novembro de 2023 (Regulamenta as aplicações de sanções administrativas), Decreto Federal Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

• **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 01/09/2026 a partir das 17h00min (dezesete horas).

• **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 16/09/2026 às 09h00min. (nove horas)

• **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 16/09/2026 às 09h00min. (nove horas)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VII – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo VIII - Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

Anexo IX - Modelo da Ata de Registro de Preços;

Anexo X - Minuta do Contrato.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA NATURAL DA ESPÉCIE ZOYSIA JAPONICA, POPULARMENTE DENOMINADA GRAMA-ESMERALDA, FORNECIDA EM PLACAS OU TAPETES, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES E DOS ESPAÇOS AJARDINADOS DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES CONJUNTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

1.2- O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

2 – DAS SECRETARIAS REQUISITANTES/SOLICITANTES

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. – Em conformidade com o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, o **ITEM 02, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total, constitui COTA RESERVADA para participação exclusiva de ME/EPP ou equiparadas.**

3.1.1. O ITEM 01, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo, será destinado à AMPLA PARTICIPAÇÃO, assegurado às ME/EPP o tratamento favorecido previsto na legislação aplicável.

3.2. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem previa e devidamente credenciadas, perante o Sistema Eletrônico através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o Micro empreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 14.133/2021.

3.3.1. As disposições a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.3.2. A obtenção de benefícios a que se referidos acima fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

3.4. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

3.5. Não cabe as (aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo

de Referência – Anexo I.

3.6. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.

3.6.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.1. Poderão participar da presente licitação qualquer empresa estabelecida no Brasil, do ramo de atividade pertinente que esteja credenciada para fornecimento equivalente ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/21 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Pregão Eletrônico e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site www.licitanet.com.br.

3.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.9. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Ibiá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

3.10. Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.11. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitanet.com.br.

3.12. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

3.13. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Ibiá/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

3.14. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.15. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou em caso de apresentação de declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato, nos termos do Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021.

3.16. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

3.17. Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens/Itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I.

3.18. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência - Anexo I.

3.19. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a

Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

3.20. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

3.20.1. Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

3.20.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: *Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.*

3.20.3. Empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Ibiá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio. Aplica-se também o previsto neste item a pessoa física participante do processo.

3.20.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

3.20.5. Empresas com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Ibiá.

3.21. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

3.22. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

3.23. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.24. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.25. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

3.26. A(O) CONTRATADA(O) deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

4.4.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.

4.5 O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (www.licitanet.com.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do **Anexo IV** deste Edital.

5.2. As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a).

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.4. O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

5.5. O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** prevalecerão às últimas.

5.6. Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

5.8. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 7.18 deste Edital.

5.11. O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

5.12. O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.13. A falsidade da declaração de que trata o item 5.12 acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.14. Para a cota reservada de 10% (dez por cento), somente poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa, as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o artigo 48, inciso III da LC nº 123/2006, que estabelece a reserva de cotas para as MICROEMPRESAS e EPP's.

5.15. Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

5.16. Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio ou Por Comissão Permanente de Licitações quando se tratar de outra modalidade.

5.17. Para maior agilidade e análise dos documentos, os mesmos deverão ser anexados na plataforma de forma agrupada na ordem solicitada no edital.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO

6.1. É obrigatória a apresentação da proposta que deverá ser enviada mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário, total e global do item;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; e

6.1.3. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 6.1 deste Edital e no artigo 59, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) CONTRATADA(O).

6.3. Locais de Entrega:

LOCAL DE ENTREGA	REPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCAL	ENDEREÇO	TELEFONE
Almoxarifado	Luana de Ávila Nascimento Paizante Carvalho / Matheus Carvalho Ferreira	Av. Tancredo Neves, nº 663, Centro, Ibá/MG – CEP: 38950-000	(34) 3631-5780 / (34) 3631-5750

6.4. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE GRAMA NATURAL DA ESPÉCIE *ZOYSIA JAPONICA*, POPULARMENTE DENOMINADA GRAMA-ESMERALDA, FORNECIDA EM PLACAS OU TAPETES, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES E DOS ESPAÇOS AJARDINADOS DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES CONJUNTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência – TR, Anexo I.

6.5. O fornecimento será parcelado e programado, conforme a demanda das Secretarias requisitantes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, doravante denominado Ordem de Fornecimento, observadas as seguintes condições:

6.5.1. Cada Ordem de Fornecimento indicará, no mínimo, a quantidade solicitada, o endereço e o local de entrega, as condições de agendamento e a identificação do servidor responsável pelo recebimento, respeitadas a abrangência territorial e as condições de acesso estabelecidas no Termo de Referência.

6.5.2. Cada pedido observará a quantidade mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados), podendo contemplar 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) ou outras quantidades superiores ao mínimo, conforme a necessidade da Administração. Eventual entrega de saldo inferior ao mínimo dependerá de concordância expressa do fornecedor, sem acréscimo ao preço unitário registrado.

6.5.3. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e concluir a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado de seu recebimento, mediante prévio agendamento com a Secretaria requisitante. O agendamento não implicará, por si só, prorrogação do prazo.

6.5.4. Na ocorrência de eventos climáticos adversos que comprovadamente inviabilizem o corte, a colheita, o transporte ou a entrega da grama, poderá ser autorizada a prorrogação pelo período estritamente necessário, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, apresentada antes do vencimento do prazo, e aceitação expressa da Administração. Impedimentos operacionais imputáveis à Administração também poderão ensejar reprogramação formalmente registrada.

6.5.5. A CONTRATADA deverá comunicar os impedimentos de entrega tão logo deles tenha conhecimento, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data agendada, apresentando a justificativa e os elementos comprobatórios pertinentes.

6.5.6. Caberão à CONTRATADA o corte, o acondicionamento, o carregamento, o transporte e a entrega da grama no local indicado pela Administração, incluídos os recursos necessários à preservação do material durante essas etapas.

6.5.7. O preparo do solo, o plantio, a irrigação, a manutenção, a conservação e os demais cuidados posteriores ao recebimento do material não integram o objeto do fornecimento e serão de responsabilidade da Administração Municipal.

6.5.8. Não serão admitidas entregas sem a correspondente Ordem de Fornecimento. Cada entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal e romaneio ou documento equivalente que permita conferir a quantidade efetivamente fornecida.

6.6. A grama deverá ser natural, da espécie *Zoysia japonica*, fornecida em placas ou tapetes vivos, com cobertura densa e uniforme, sistema radicular preservado, integridade, vigor e umidade compatíveis com o transporte e o plantio, livre de pragas, doenças, plantas invasoras, materiais estranhos e outros defeitos que comprometam sua utilização, conforme os requisitos técnicos do Termo de Referência.

6.6.1. Durante o período de inverno ou estação seca, compreendido entre junho e outubro, poderão ser admitidos amarelecimento sazonal ou queimaduras foliares superficiais decorrentes de geadas, desde que a fiscalização constate a preservação da vitalidade, do sistema radicular e da capacidade de recuperação da grama. Essa tolerância não autoriza o fornecimento de material morto, deteriorado, excessivamente desidratado ou sem condições de utilização.

6.6.2. Por se tratar de material vegetal vivo e perecível, não será exigida garantia convencional de funcionamento por prazo determinado. A CONTRATADA responderá pela conformidade da espécie, qualidade, integridade, vigor, umidade, sanidade e metragem do material fornecido, inclusive por

vícios preexistentes à entrega que sejam identificados posteriormente.

6.6.3. Não serão imputados à CONTRATADA danos comprovadamente decorrentes de armazenamento inadequado, atraso no plantio, deficiência de irrigação, manejo incorreto ou outros fatores posteriores ao recebimento que não tenham sido causados pelo fornecedor.

6.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos ou desconformidades cuja origem seja atribuível ao fornecimento.

6.7. Os quantitativos previstos no Termo de Referência são estimados e representam os limites máximos a serem registrados por item, não obrigando a Administração à aquisição integral ou à realização de pedidos com periodicidade fixa. As aquisições dependerão da demanda efetiva das Secretarias requisitantes e da regular formalização de cada contratação, observada a quantidade mínima por pedido estabelecida no item 6.5.2.

6.8. Os materiais em desacordo com as especificações serão recusados total ou parcialmente, mediante registro das inconformidades pela fiscalização, devendo a CONTRATADA providenciar sua retirada e substituição, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

6.8.1. Prazo diverso para substituição dependerá de justificativa e aceitação expressa da Administração, considerando a perecibilidade do material e as necessidades da frente de implantação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento contratual.

6.8.2. Correrão por conta da CONTRATADA os custos de retirada do material recusado e de fornecimento do material substituto, inclusive transporte e demais despesas diretamente decorrentes da desconformidade.

6.8.3. O recebimento definitivo de cada parcela dependerá da conferência da espécie, metragem efetivamente entregue, qualidade, integridade, umidade, condições fitossanitárias e demais requisitos do Termo de Referência, observados os procedimentos e os prazos nele estabelecidos.

6.8.4. A medição será realizada em metros quadrados (m²) de grama efetivamente entregue e aceita. Não serão computadas áreas faltantes, embalagens, espaços vazios ou materiais recusados, devendo a CONTRATADA complementar eventuais diferenças de metragem sem custo adicional.

6.9. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e redução de perdas, mediante planejamento das cargas, adequação do acondicionamento, utilização de rotas eficientes e prevenção do desperdício de material vegetal, preservadas as condições fitossanitárias e de qualidade exigidas.

6.9.1. Quando utilizados pallets, estrados ou outros suportes de transporte, deverão ser priorizados materiais retornáveis, reutilizáveis ou passíveis de reaproveitamento, cabendo à CONTRATADA providenciar a retirada dos suportes retornáveis e dos resíduos de acondicionamento que não forem aproveitados pela Administração, sem cobrança adicional e em condições previamente ajustadas com a fiscalização.

6.10. A licitante deverá atender às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital. O fornecedor contratado deverá manter, durante a execução das obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, observando a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis ao fornecimento.

6.11. Os preços propostos deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações expressamente atribuídas à CONTRATADA, inclusive lucro, corte, acondicionamento, carregamento, transporte, frete, entrega, mão de obra, equipamentos, deslocamento, alimentação e estadia de empregados ou prepostos, tributos, taxas, contribuições, encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, seguros e demais despesas de responsabilidade do fornecedor.

6.11.1. Na formação dos preços, a licitante deverá considerar o fornecimento parcelado, a quantidade mínima por pedido, os locais e as condições de entrega definidos no Termo de Referência, os prazos, a perecibilidade do produto e as obrigações de retirada, substituição e complementação de materiais em desconformidade.

6.11.2. Não serão de responsabilidade da CONTRATADA os custos de preparo do solo, plantio,

irrigação, manutenção, conservação e demais cuidados posteriores atribuídos à Administração no item 6.5.7.

6.11.3. Não será admitida cobrança adicional de frete, deslocamento, acondicionamento ou qualquer outra despesa expressamente abrangida pelo objeto, quando o fornecimento observar as condições previstas neste Edital e em seus anexos.

6.12. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

6.13. Os preços ofertados na proposta inicial e na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade da licitante. Erros ou omissões na formação dos preços não justificarão, por si só, sua majoração, ressalvadas as hipóteses legais de alteração e os procedimentos de saneamento de erros admitidos neste Edital, desde que não modifiquem a substância da proposta.

6.14. Os preços unitários deverão ser expressos com, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula. Os valores totais de cada item e o valor global da proposta deverão ser expressos com 02 (duas) casas decimais, mediante arredondamento aritmético do resultado das operações, observada a compatibilidade com o sistema utilizado no certame.

6.15. Os preços propostos serão considerados completos para o fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não cabendo pagamento adicional por despesas omitidas, equívocos de dimensionamento ou interpretação inadequada dos documentos da licitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.16. A proposta deverá apresentar um único preço unitário para cada item ofertado, aplicável às entregas realizadas nas condições do Edital, não sendo admitidas propostas alternativas, preços condicionados à aquisição integral dos quantitativos ou exigências de quantidade mínima superiores à prevista no item 6.5.2.

6.17. A apresentação da proposta e da documentação implicará aceitação das condições deste Edital e de seus anexos e compromisso de cumprimento das obrigações correspondentes, sem prejuízo dos direitos de impugnação, recurso e demais garantias legalmente asseguradas.

6.18. DA PROPOSTA ESCRITA:

6.18.1. A proposta escrita deverá ser apresentada na forma e no momento previstos neste Edital, inclusive quando solicitada sua adequação ao último lance ou ao valor negociado. Deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e legível, sem rasuras ou ressalvas que comprometam sua compreensão, identificando razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e representante responsável, com data e assinatura, admitida assinatura eletrônica na forma aplicável. Poderá ser utilizado o modelo do Anexo IV, sem exigência de papel timbrado quando a identificação da licitante estiver completa.

6.18.2. Deverá conter o valor global da proposta, em algarismos e por extenso, correspondente à soma dos valores totais dos itens ofertados, sem prejuízo do critério de julgamento estabelecido neste Edital.

6.18.3. Deverá ser acompanhada de planilha contendo número do item, descrição do produto, identificação da espécie *Zoysia japonica* (grama-esmeralda), apresentação em placas ou tapetes, unidade de fornecimento em metros quadrados (m²), quantidade, preço unitário e preço total de cada item, conforme o Anexo IV e o Termo de Referência.

6.18.4. Deverá indicar o prazo de validade da proposta, observado o mínimo de 60 (sessenta) dias, contado de sua apresentação.

6.18.5. Deverá conter declaração de que os preços ofertados abrangem todos os custos e encargos de responsabilidade da licitante, considerando as condições de fornecimento e a distribuição de responsabilidades previstas nos itens 6.5 a 6.11 deste Edital.

6.18.6. A proposta deverá conter declaração de ciência e concordância quanto ao fornecimento parcelado, à quantidade mínima por pedido, aos prazos de entrega e substituição, aos requisitos de qualidade e às responsabilidades pelos cuidados posteriores ao recebimento, conforme este Edital e seus anexos.

6.19. Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em reais (R\$).

6.20. Cabe à licitante examinar os documentos da licitação, especialmente as especificações técnicas, os quantitativos estimados, a abrangência dos locais de entrega, as condições de acesso, o parcelamento, os prazos, os critérios de recebimento e medição e as condições de pagamento, solicitando esclarecimentos pelos meios e nos prazos previstos neste Edital.

6.21. A apresentação da proposta pressupõe que a licitante considerou as informações disponibilizadas pela Administração e os custos necessários ao cumprimento do objeto. Essa previsão não afasta a responsabilidade da Administração por omissões, contradições ou insuficiências dos documentos da licitação, nem impede os ajustes legalmente cabíveis.

6.22. Encerrado o prazo previsto no Edital para retirada ou substituição de propostas, a licitante deverá manter sua oferta durante o período de validade, salvo motivo justificado decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, observados os procedimentos e as sanções legalmente aplicáveis.

6.23. Na elaboração da planilha, deverão ser preservados a numeração dos itens, as especificações, as unidades de medida e os quantitativos fixados pela Administração, preenchendo-se os campos relativos aos preços unitários, totais por item e global da proposta. Não será admitida alteração das características do objeto ou das condições de fornecimento por meio de observações inseridas na planilha.

6.24. A responsabilidade da licitante pela formação dos preços não afasta as hipóteses legais de reajustamento, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, nem os procedimentos de alteração dos preços registrados previstos na regulamentação aplicável e na Ata de Registro de Preços. Tais mecanismos dependerão do atendimento de seus pressupostos e não poderão ser utilizados para corrigir simples erro, lapso ou omissão na elaboração da proposta.

6.25. Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os documentos, prazos, especificações foram detalhadamente analisados pela licitante e que todas as informações foram consideradas para o fornecimento.

6.26. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

6.27. A planilha quantitativa orçamentária elaborada pela administração deverá ser observada com critério pela licitante, devendo ser mantido os campos referentes ao número do item, quantidade, descrição dos produtos, valor unitário e valor total e global do ITEM.

6.28. Os preços propostos serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do Edital.

7.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “6.1.2. Descrição Detalhada do Objeto” do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.

7.2.1. O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

7.3. Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

7.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br/, conforme Edital.

7.4.1. Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.2. O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser¹ conforme valores definidos no Termo de Referência.

7.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

7.5. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência -Anexo I. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

7.6. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

7.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

7.9. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

7.10. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.11. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site www.licitanet.com.br.

7.12. Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.14. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

7.15. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate de acordo com o art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. As regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.20. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, art. 61 da Lei 14.133/2021.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.22. Da cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para ME e EPP:

7.22.1. Conforme apresentado no item 3.1 do Edital, o item 02 desta contratação trata-se reserva de cotado item 01, na forma do inciso III do artigo 48 da LC nº 123/2006, portanto, **será destinado para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP ou empresas legalmente equiparadas.**

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.24. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25. O(A) pregoeiro(a) poderá definir percentual ou valor de redução mínima entre os lances.

8- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e no item 7.24 deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto no item 10 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO e 11 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, deste edital.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.1.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o Pregoeiro e Equipe de apoio poderão solicitar à Secretaria requisitante manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

9.2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

9.3. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.3.1. Serão desclassificadas as propostas de acordo com o art. 59 da Lei 14.133/2021 que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.3.3. Constitui indício relevante de inexecuibilidade a proposta que:

- a) para bens e serviços em geral, todas as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, nos termos do *caput* do artigo 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022; e/ou
- b) que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos materiais, componentes, insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não

tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais, equipamentos ou instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, hipótese que deverá ser expressamente declarada e justificada;

9.3.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão promover diligências para esclarecer ou a complementar a instrução do processo, destinada a aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada de diligência, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com CONTRATADAS dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais do mesmo objeto prestados pelo(a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise das soluções técnicas escolhidas e/ou das condições excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para executar o objeto;
- h) solicitação de amostrado material licitado;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.3.5. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

9.3.6. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.3.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.3.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.3.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

9.3.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características da solução ofertada, dos materiais, componentes, acessórios e sistemas aplicáveis, tais como fabricante, marca, modelo, tipo e procedência, além de catálogos, desenhos, memoriais, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do posterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.3.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.3.13. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico,

contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.3.14. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

9.3.14.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

9.3.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>), e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

10.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5.1. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles

legalmente permitidos.

10.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

10.7.1. se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.7.2. se o(a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.7.3. se o(a) licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

10.8. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.10. Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

10.11. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

10.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

10.13. Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

10.13.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá/MG.

10.14. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

11 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1. A licitante melhor classificada após a fase de julgamento das propostas deverá encaminhar dentro do prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública:

11.1.1 – PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;

- e) Em se tratando de micro-empendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro-empendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2 – PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).
- h) Certidão negativa de falência e concordata feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.1.3 – PARA COMPROVAR A CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) Apresentar um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou, de maneira satisfatória, fornecimento de grama natural, material vegetal vivo, mudas, plantas ornamentais, produtos destinados ao paisagismo ou outros bens de natureza semelhante e compatíveis, em características, logística e complexidade operacional, com o objeto desta licitação.
 - a.1) Para fins de aferição da compatibilidade, serão considerados, conforme as informações constantes do atestado, aspectos relacionados ao fornecimento de material vegetal vivo ou perecível, ao acondicionamento, ao carregamento, ao transporte, à entrega, à descarga, à preservação da qualidade durante o deslocamento

e ao cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais.

a.2) Não será exigida identidade absoluta entre o objeto comprovado pelo atestado e a grama-esmeralda objeto desta licitação, nem correspondência quanto à espécie botânica, forma de apresentação, dimensões, fornecedor originário, local de execução ou especificações particulares, desde que a documentação demonstre experiência compatível com a natureza e a complexidade operacional da contratação.

a.3) A comprovação poderá ser realizada mediante um único atestado ou pela soma de dois ou mais atestados, ainda que decorrentes de contratações distintas, desde que, considerados em conjunto, demonstrem a aptidão técnico-operacional da licitante.

a.4) Não será exigido quantitativo mínimo anteriormente fornecido, nem serão estabelecidas limitações relativas ao período ou ao local de execução das contratações comprovadas.

a.5) Considerando que os itens 01 e 02 possuem especificações técnicas e condições de fornecimento idênticas, diferenciando-se apenas quanto ao quantitativo e ao regime de participação, o mesmo atestado ou conjunto de atestados poderá ser utilizado para comprovar a qualificação técnico-operacional da licitante em ambos os itens.

a.6) O atestado deverá conter informações suficientes para identificar e avaliar a experiência apresentada, especialmente:

I – identificação da pessoa jurídica emitente, com razão social e número de inscrição no CNPJ ou identificação equivalente;

II – identificação da licitante à qual o atestado foi emitido;

III – descrição dos bens fornecidos e, quando aplicável, das atividades logísticas compreendidas na contratação;

IV – quantitativos fornecidos, quando constarem da contratação ou dos registros do emitente;

V – período ou data do fornecimento;

VI – manifestação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas;

VII – nome, cargo ou função e assinatura física ou eletrônica do responsável pela emissão; e

VIII – endereço, telefone, correio eletrônico ou outro meio que permita à Administração confirmar as informações apresentadas.

a.7) O atestado poderá ser emitido em papel timbrado ou em outro documento físico ou eletrônico que permita identificar seu emitente e verificar sua autenticidade, não podendo ser recusado exclusivamente pela ausência de papel timbrado, desde que contenha as informações necessárias à sua validação.

a.8) Serão admitidos atestados relativos a fornecimentos concluídos ou a contratações em andamento, desde que, nesta última hipótese, a parcela já executada seja suficiente para demonstrar o desempenho satisfatório e a capacidade operacional da licitante.

a.9) A Administração poderá promover diligência para:

I – confirmar a autenticidade do documento e das informações nele contidas;

II – solicitar esclarecimentos ou documentos complementares destinados a esclarecer informações já constantes do atestado;

III – consultar contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento, termos de recebimento ou outros documentos relacionados à experiência declarada; e

IV – sanar erros ou falhas que não alterem a substância do documento nem impliquem a apresentação extemporânea de experiência inexistente na data da abertura do certame.

a.10) A diligência observará o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não poderá ser utilizada para permitir a substituição indevida do documento ou a comprovação de fato

constituído somente após a data estabelecida para a apresentação da documentação de habilitação.

JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica encontra fundamento no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência anterior satisfatória em fornecimento compatível com a natureza e a complexidade operacional da contratação, proporcionando maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das futuras obrigações.

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de grama natural da espécie Zoysia japonica, popularmente denominada grama-esmeralda, fornecida em placas ou tapetes, destinada à implantação, recuperação, revitalização e manutenção das áreas verdes e dos espaços ajardinados do Município de Ibiá/MG, para atendimento conjunto da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Embora o objeto seja classificado como compra de bem comum, seu fornecimento apresenta particularidades decorrentes da natureza viva e perecível do material vegetal. A grama deverá ser entregue saudável, bem enraizada, densa e uniforme, com umidade adequada e livre de pragas, doenças, fungos, plantas invasoras, partes mortas, contaminantes e outros elementos que comprometam seu aproveitamento.

O atendimento dessas condições depende de manejo, corte, acondicionamento, carregamento e transporte adequados, bem como do cumprimento dos prazos de entrega, de forma a evitar ressecamento, fermentação, deterioração, perda do sistema radicular, redução do vigor vegetativo ou comprometimento da capacidade de enraizamento após o plantio.

A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento futuro, eventual, parcelado e sob demanda. Cada entrega deverá ser compatibilizada com as frentes de implantação, recuperação, revitalização e manutenção das áreas verdes municipais, observada a quantidade mínima estabelecida para cada pedido e os locais indicados pelas Secretarias requisitantes.

A capacidade logística do fornecedor mostra-se relevante porque a grama não pode ser armazenada por longos períodos sem perda de qualidade. Atrasos, acondicionamento inadequado ou transporte incompatível podem inutilizar total ou parcialmente o material, provocar a necessidade de sucessivas substituições e comprometer o cronograma de preparação e plantio organizado pela Administração.

A comprovação de experiência anterior busca, portanto, reduzir os riscos de entrega de material deteriorado, ressecado, contaminado, com baixa densidade, sistema radicular comprometido, metragem inferior à solicitada ou em desconformidade com as condições fitossanitárias e de qualidade estabelecidas no Termo de Referência. Busca igualmente reduzir os riscos de atraso, falha logística, dificuldade de substituição e desperdício de recursos públicos.

A exigência não compreende experiência em preparo do solo, plantio, irrigação, manutenção ou conservação posterior da grama, uma vez que essas atividades não integram o objeto da contratação e permanecerão sob responsabilidade da Administração Municipal. A qualificação será aferida exclusivamente em relação à capacidade operacional necessária ao fornecimento dos bens nas condições previstas no edital.

Para preservar a competitividade, serão admitidos atestados relativos ao fornecimento de grama natural, material vegetal vivo, mudas, plantas ornamentais, produtos destinados ao paisagismo ou outros bens de natureza semelhante, desde que a experiência demonstrada seja compatível com as características logísticas e operacionais relevantes para esta contratação.

Não será exigida identidade absoluta quanto à espécie botânica, forma de apresentação,

dimensões, quantitativos, local de entrega ou demais especificações particulares. A identificação da espécie Zoysia japonica constitui requisito do produto a ser adquirido, mas não será imposta como condição obrigatória da experiência anterior, pois isso poderia restringir indevidamente a participação de fornecedores aptos.

Será admitida a apresentação de um ou mais atestados que, isoladamente ou em conjunto, demonstrem a aptidão técnico-operacional da licitante. Também não será exigido quantitativo mínimo anteriormente fornecido, nem serão impostas limitações temporais ou geográficas aos atestados.

Como os itens 01 e 02 possuem objeto e condições de fornecimento idênticos, diferenciando-se apenas em razão da divisão do quantitativo entre a cota principal de ampla participação e a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, o mesmo documento poderá comprovar a qualificação para ambos os itens.

A possibilidade de utilização do mesmo atestado evita duplicidade documental e assegura tratamento uniforme entre a cota principal, correspondente a 7.500 m², e a cota reservada às ME/EPP, correspondente a 2.500 m², prevista nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

A exigência relaciona-se à parcela relevante da contratação, correspondente ao próprio fornecimento da grama natural, que representa o núcleo material e econômico do objeto.

Os atestados deverão conter informações suficientes para identificar o emitente, a licitante, o objeto anteriormente executado e o respectivo desempenho. A Administração poderá realizar diligências para confirmar sua autenticidade e esclarecer informações já apresentadas, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a exigência mostra-se relacionada aos riscos concretos da contratação e destinada a assegurar que a futura contratada possua experiência compatível com o fornecimento de material vegetal vivo e perecível. Sua aplicação deverá observar a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade e o julgamento objetivo, sem transformar a qualificação técnica em barreira injustificada à participação de fornecedores.

11.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

11.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o(a) mesmo(a) será convocado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do(a) vencedor(a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo(a) licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto acima acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.8. Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta

subsequente.

11.10. O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) licitante nos remanescentes.

11.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

11.13. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.14. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de documentos de habilitação apresentados, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.16. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de habilitação de proposta e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação à todos os licitantes.

11.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

b) na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo de 02(duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já houver sido encerrada não caberá à exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12 - DAS DECLARAÇÕES

12.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Ibiá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital, na forma do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos

noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo art. 68, da Lei nº 14.133/2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital;

12.3. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.

12.4. Declaração atestando que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital, na forma do art.63, IV da Lei nº 14.133/2021.

13 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico e deverá:

13.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

13.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) CONTRATADA(O), se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como espécie, apresentação em placas ou tapetes, padrão de qualidade, procedência e demais características declaradas, vinculam a(o) CONTRATADA(O).

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

14 - DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; e

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou com defeitos formais não serão conhecidos de ofício pelo Pregoeiro, dispensando-se decisão da Autoridade Superior.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.licitanet.com.br].

15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.1.3. Na hipótese de cancelamento de preço registrado e/ou cancelamento de ata de registro de preço e, não existindo cadastro de reserva ou seja impossível sua utilização, será reaberta sessão para convocação dos remanescentes, nos termos do § 7º do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021, para dizer se aceitam fornecer o serviço pelo valor ofertado pelas empresas contratadas (Art. 90, §2º) ou, quando frustrada, pelo preço até no máximo nas condições ofertadas por eles (Art. 90, §4º), desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, assinando-se nova ata administrativa em caso de êxito.

15.2. Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico ("chat") da Plataforma *Licitanet*.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O Modelo de Gestão e Fiscalização da contratação está descrita no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. As condições de pagamento da contratação estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

18 - DO PREÇO

18.1. As condições do preço da contratação estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

19 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1. As condições relativas ao reequilíbrio econômico financeiro da contratação estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. As obrigações das partes na contratação estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

21 - DA VIGÊNCIA DA ARP

21.1. A ARP terá sua vigência de por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. No termos da parte final artigo 11 do Decreto Municipal nº 6.221, de 01 de Novembro de 2023, por se tratar de hipótese de registro de preços para futura e eventual aquisição de item de necessidade permanente da Administração, portanto, com natureza de fornecimento contínuo, a ARP poderá ser renovado por outro período de até 12 (doze) meses, oportunidade na qual poderá ser renovado o quantitativo registrado na ARP regional, desde que atendidos os critérios de interesse público e vantajosidade em favor da administração.

21.3. O ato de prorrogação da vigência da ARP deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e indicar o quantitativo renovado, até o limite inicialmente registrado.

22-DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, o Registro de Preços de acordo Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021, observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) serão registradas na Ata de Registro de Preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
- b) será incluído na respectiva ata, na forma anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos dos licitantes vencedores na ordem de classificação do certame; e
- c) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Ibiá – MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.1.1. O Registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata.

22.1.2. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos dos licitantes vencedores, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

22.1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada,

assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

22.1.4. O compromisso de fornecimento também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor.

22.1.5. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município de Ibiá – MG para assumir o remanescente da Ata de Registro de Preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por até igual período, desde que comprovado o interesse público e a vantajosidade, renovando-se o saldo inicial.

22.2.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços na prevista no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para um novo período de vigência.

22.2.2. O contrato decorrente do sistema de registro de preços deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preço.

22.2.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, observado o disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2.4. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser alterado em conformidade com as disposições nela contidas, observado ainda o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo também sempre observar as demais normas gerais que regem os contratos administrativos, em especial aquelas que constam da referida lei federal.

22.2.5. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto, no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

23 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

23.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021, observará, entre outras, as seguintes condições:

23.1.1. Autorizado o registro de Preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, até 05(cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação, podendo o prazo ser prorrogado um vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

23.1.2. É facultado a administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro e preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

23.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 6.221, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, a administração poderá:

a) convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas,

após cumpridos os requisitos de publicidade.

23.3.1. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a Ata de Registro de preços dentro do prazo estabelecido no Edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa e contraditório.

23.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio de contrato ou outro instrumento compatível, nos termos da lei.

23.4.1. O instrumento de contrato previsto neste edital, poderá ser substituído, a critério da Administração, por outros instrumentos como nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, somente nas hipóteses descritas nos incisos I e II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4.2. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

24 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2024, no Decreto Municipal nº 6.221/2023 e demais normas complementares.

25 - DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

25.1. As quantidades previstas na Ata de registro de Preço foram estimadas com base na realidade do município de Ibiá/MG, portanto **NÃO SERÁ PERMITIDA** a Adesão de órgão ou entidades, conforme previsto no Capítulo VIII, artigos 31, 32 e 33 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2021, que regulamenta a utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes.

26 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

26.1. As infrações administrativas e sanções estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

27 - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

27.1. As condições para alteração dos preços registrados estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

28 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

28.1. As condições de cancelamento da ata de registro de preços e dos preços registrados estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

29 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2026/2027:

02.09.03.18.541.0110.2268.3.3.90.30.00 1500- Recursos não vinculados de Impostos	294	MAN.ATIV.VIVEIRO E HORTO MUNICIPAL	MATERIAL DE CONSUMO
02.12.03.15.452.0106.2278.3.3.90.30.00 1500- Recursos não vinculados de Impostos	414	MAN.ATIV.DO CEMITÉRIO	MATERIAL DE CONSUMO
02.12.03.15.452.0106.2280.3.3.90.30.00 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos	417	MANUT. ATIV. SERV.URBANOS	MATERIAL DE CONSUMO
02.12.03.15.452.0107.2259.3.3.90.30.00 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos	420	CONST.REF.E MAN.PRAÇAS E JARDINS	MATERIAL DE CONSUMO

30-DOS ESCLARECIMENTOS/ IMPUGNAÇÃO /RECURSO

30.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

30.2. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

30.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

30.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

30.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), serem divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

30.6. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

30.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente de acordo com o art. 168 da nº 14.133/2021

30.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

30.9. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

31 - DAS CONDIÇÕES PARA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

31.1. Inexistindo manifestação recursal o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

31.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 32.1. A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.
- 32.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 32.3. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior da Prefeitura, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 32.4. Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.
- 32.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 32.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).
- 32.7. As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 32.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).
- 32.9. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do pregão, devendo fazê-lo até 3(três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 32.10. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 32.11. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.
- 32.12. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 32.13. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.
- 32.14. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 32.15. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 32.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br, www.ibia.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:30 horas, no Setor de Licitações, na Av. Tancredo Neves, nº 663, Bairro Centro, CEP: 38.950-000, IBIÁ/MG, SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura, no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3631-5754, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista

franqueada aos interessados.

32.17. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

32.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no AMM - Associação Mineira de Municípios no Diário Oficial e divulgadas nos sites: <https://www.licitanet.com.br> <https://www.ibia.mg.gov.br/>, e também poderão ser lidos de 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:30 horas, no Setor de Licitações, Setor de Licitações, na Av. Tancredo Neves, nº 663, Bairro Centro, CEP: 38.950-000, IBIÁ/MG, e maiores informações na sede da Prefeitura, no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3631-5754, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

32.19. O Município de IBIÁ-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

32.20. As informações previstas neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.

32.20.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

32.21. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pelo Pregoeiro com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis.

32.22. O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.

32.23. O Fornecedor não poderá:

32.23.1. Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

32.23.2. Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

32.24. Demais informações pelo telefone (034-3631-5754) Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 - Ibiá MG, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

32.25. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Ibiá-MG, 28 de agosto de 2026.

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Helvécio Eustáquio Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
Felisberto Paiva Carvalho

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da futura licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA NATURAL DA ESPÉCIE ZOYSIA JAPONICA, POPULARMENTE DENOMINADA GRAMA-ESMERALDA, FORNECIDA EM PLACAS OU TAPETES, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES E DOS ESPAÇOS AJARDINADOS DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES CONJUNTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, conforme as especificações, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto possui natureza de compra de bem de consumo, consistente no fornecimento de material vegetal natural, vivo e perecível, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A contratação não compreende a prestação de serviços de preparo do solo, plantio, instalação, irrigação, manutenção ou conservação da grama após o recebimento. Por essa razão, o objeto não se caracteriza como prestação de serviço, obra ou serviço de engenharia, tampouco envolve dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

1.4. O objeto é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado, especialmente quanto à espécie botânica, apresentação, metragem, integridade, vigor, umidade, sanidade, preservação do sistema radicular e ausência de pragas, doenças, fungos, plantas invasoras, partes mortas e contaminantes.

1.5. Em razão da natureza comum do bem, a seleção do fornecedor será realizada por meio de pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 6º, incisos XLI e XLV, 29, 78, inciso IV, e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O fornecimento possui natureza não contínua, eventual, parcelada e sob demanda, não gerando obrigação de aquisição periódica ou integral por parte da Administração. Cada contratação decorrerá de necessidade administrativa específica e será formalizada mediante Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento admitido pela legislação.

1.7. O fornecimento será considerado de entrega imediata para os fins do art. 6º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cada parcela deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, ressalvada a reprogramação decorrente de condições climáticas ou de impedimento operacional devidamente comprovado, comunicado e aceito pela Administração.

1.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definição antecipada das datas exatas e das quantidades de cada aquisição, pela necessidade de entregas parceladas, pela perecibilidade do material vegetal, pela inviabilidade de armazenamento prolongado e pela necessidade de compatibilização das entregas com as frentes de implantação, recuperação, revitalização e manutenção das áreas verdes municipais.

1.9. O objeto é divisível e será distribuído em 02 (dois) itens de especificações idênticas, diferenciados exclusivamente quanto ao regime de participação e aos respectivos quantitativos, da seguinte forma:

1.9.1. O item 01, correspondente a 7.500 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total estimado, constituirá a cota principal e será destinado à ampla participação, podendo participar empresas de qualquer porte que atendam às condições estabelecidas no edital, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte.

1.9.2. O item 02, correspondente a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado, constituirá cota reservada à

participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

1.9.3. A reserva da cota é aplicável porque o objeto consiste na aquisição de bem de natureza divisível, sendo possível separar o quantitativo sem prejuízo à funcionalidade, à padronização, à qualidade ou à execução do objeto.

1.9.4. A aplicação do tratamento diferenciado previsto no item 1.9.2 ficará condicionada à verificação das hipóteses e exceções previstas nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na regulamentação aplicável ao Município de Ibiá/MG.

1.10. A adjudicação será realizada separadamente por item, mediante o critério de julgamento de menor preço unitário por metro quadrado, respeitados os regimes de participação estabelecidos para a cota principal e para a cota reservada.

1.10.1. A divisão entre cota principal e cota reservada não representa o parcelamento técnico do objeto em produtos diferentes, pois ambos os itens possuem especificações, requisitos de qualidade, unidade de medida e condições de fornecimento idênticos.

1.10.2. A mesma licitante, quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e atendidas as condições do edital, poderá apresentar proposta para a cota principal e para a cota reservada, sem prejuízo da adjudicação independente de cada item.

1.11. A indicação da espécie *Zoysia japonica* não constitui indicação de marca, modelo ou fabricante, mas identificação técnica e botânica do material vegetal necessário ao atendimento da demanda administrativa, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.12. O quantitativo total máximo estimado para o período de vigência da Ata de Registro de Preços será de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), distribuído entre a cota principal e a cota reservada, conforme quadro previsto abaixo.

1.12.1. Os quantitativos foram estimados e justificados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no Estudo Técnico Preliminar – ETP, de acordo com as demandas apresentadas por cada unidade requisitante, o levantamento das áreas verdes e dos espaços ajardinados passíveis de intervenção e a previsão de consumo durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.12.2. As estimativas das Secretarias requisitantes foram consolidadas no quantitativo total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), conforme as memórias de cálculo e os documentos de suporte integrantes do Estudo Técnico Preliminar e do processo administrativo da contratação.

1.12.3. Os quantitativos indicados para os itens 01 e 02 constituem os limites máximos do Registro de Preços e não representam obrigação de aquisição integral pela Administração, que contratará somente as quantidades efetivamente necessárias, de acordo com a demanda das Secretarias requisitantes, a disponibilidade orçamentária e a emissão das respectivas ordens de fornecimento.

1.13. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ou de outro marco inicial definido na regulamentação municipal, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.14. A vigência das contratações decorrentes da Ata será estabelecida no respectivo instrumento contratual, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, considerando o prazo necessário à entrega, ao recebimento provisório e definitivo, à eventual substituição do material recusado, à liquidação da despesa e ao pagamento.

1.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a realizar qualquer contratação ou a adquirir a totalidade estimada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. SECRETARIAS REQUISITANTES:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

A contratação pelo Sistema de Registro de Preços permitirá o fornecimento parcelado da grama-esmeralda, conforme a efetiva preparação das áreas e a capacidade operacional das equipes municipais, evitando aquisição antecipada, armazenamento prolongado e desperdício de material vegetal perecível.

A demanda decorre da necessidade de implantar, recuperar, revitalizar e manter áreas verdes e espaços ajardinados do Município de Ibiá/MG, especialmente trechos com cobertura vegetal insuficiente, solo exposto, desgaste ou degradação decorrente do uso, circulação, serviços públicos, chuvas, estiagens e demais intervenções rotineiras.

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

Compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura organizar as frentes operacionais, preparar e regularizar os espaços, indicar os locais de descarga e coordenar as intervenções físicas necessárias para implantação e recomposição dos gramados, contribuindo para a conservação do patrimônio público e proteção das superfícies.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prestar suporte relacionado ao manejo vegetal, às condições de plantio, proteção do solo, irrigação inicial e cuidados necessários ao adequado estabelecimento do gramado, além de acompanhar os aspectos ambientais e paisagísticos da demanda.

Função ambiental, urbanística e paisagística da solução:

A cobertura vegetal rasteira auxilia na proteção superficial do solo, na redução de poeira e lama, no controle de erosões localizadas e carreamento de partículas, favorece a infiltração de águas pluviais quando associada a preparo e drenagem adequados e melhora a organização, limpeza e uniformidade dos espaços públicos.

Adequação da espécie e da forma de fornecimento:

A espécie *Zoysia japonica*, conhecida como grama-esmeralda, possui utilização consolidada em jardins, praças, canteiros e áreas públicas, formando cobertura baixa, densa e relativamente uniforme quando corretamente implantada. O fornecimento em placas ou tapetes permite cobertura mais rápida e regular, reduzindo o período de exposição do solo.

Delimitação do escopo:

O objeto limita-se ao fornecimento do material vegetal, com corte, seleção, acondicionamento, carregamento, transporte, entrega e descarga. Não integram esta contratação o preparo do solo, correção, adubação, plantio/assentamento, irrigação, poda, roçada ou manutenção posterior, atividades que ficarão a cargo das Secretarias municipais.

Perecibilidade e necessidade de programação:

Por se tratar de material vegetal vivo e perecível, as entregas deverão ocorrer somente quando houver frente de trabalho preparada, em volumes compatíveis com a capacidade de implantação das equipes, evitando ressecamento, fermentação, aquecimento, perda de vigor e descarte.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada porque, embora o quantitativo máximo seja estimado em 10.000 m², não é possível determinar previamente o momento exato de cada intervenção. O SRP permite aquisições sucessivas e parceladas, sem obrigação de consumo integral do quantitativo registrado.

A contratação será processada por Pregão Eletrônico, por se tratar de bem comum com padrões de qualidade e desempenho objetivamente definíveis, pelo Sistema de Registro de Preços e com critério de julgamento pelo menor preço por item, observadas as cotas principal e reservada.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A solução possui objeto materialmente único – grama natural Zoysia japonica em placas ou tapetes – e foi dividida em dois itens exclusivamente para implementação da política de reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006: ITEM 01, cota principal de 75% (7.500 m²), e ITEM 02, cota reservada de 25% (2.500 m²) para ME/EPP.

A divisão em duas cotas não representa fracionamento técnico da solução nem autoriza diferença de qualidade entre os itens. Ambas possuem especificação, padrão de aceitação, forma de medição, condições de transporte, entrega, descarga e fiscalização rigorosamente idênticos.

O objeto é divisível por metragem e admite fornecimento parcelado sem prejuízo de sua finalidade, pois cada metro quadrado entregue e aceito pode ser medido autonomamente. A reserva de cota preserva essa divisibilidade e amplia a participação de pequenos negócios sem alterar a solução técnica.

A modelagem observa o princípio do parcelamento previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, na medida em que compatibiliza a divisibilidade quantitativa do objeto, a dinâmica do mercado fornecedor e a ampliação da competição, sem impor agrupamentos artificiais.

O mercado de grama natural dispõe de produtores, viveiros e comerciantes capazes de organizar corte, acondicionamento e logística de entrega, sendo inadequado estabelecer restrição geográfica prévia. A competitividade será preservada mediante definição objetiva da qualidade e do prazo de entrega no Município de Ibiá/MG.

A existência da cota reservada favorece a participação de ME/EPP e não prejudica a Administração, pois o padrão técnico será único, as cargas serão submetidas ao mesmo checklist de recebimento e qualquer material não conforme será recusado e substituído.

Sob a ótica econômica, a estimativa de preços considera o fornecimento entregue em Ibiá/MG, com todos os custos logísticos incluídos, permitindo comparação objetiva das propostas e evitando pagamentos adicionais de frete, palletização, carga, descarga ou outros encargos necessários ao fornecimento.

A reserva de 25% foi estruturada no ITEM 02, enquanto os 75% restantes compõem o ITEM 01. A divisão não altera o quantitativo global de 10.000 m² nem autoriza aquisição superior à necessidade administrativa.

A padronização qualitativa será assegurada pelas especificações botânicas, fitossanitárias, de umidade, integridade, acondicionamento e transporte, aplicáveis indistintamente aos dois itens e verificadas em cada carga.

Não há interdependência técnica que impeça a execução das cotas por fornecedores distintos, pois o Município receberá o material por cargas, medirá a metragem efetivamente aceita e definirá as frentes de implantação conforme seu cronograma operacional.

O Sistema de Registro de Preços, combinado com a entrega parcelada e com as cotas principal e reservada, confere flexibilidade para ajustar volumes e datas à preparação das áreas, às condições climáticas e à capacidade diária de assentamento das equipes municipais.

Diante do exposto, a solução mostra-se tecnicamente adequada, economicamente justificável e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, isonomia e desenvolvimento sustentável, preservando a unidade técnica do objeto e a reserva legal de cota para ME/EPP.

4. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA E MAPA DE RISCOS:

4.1. O objeto a ser licitado será de acordo com a seguinte tabela:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Especificação	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	GRAMA ESMERALDA	M²	Zoysia japonica (grama-esmeralda) em placas/tapetes;	7.500	R\$ 11,40	R\$ 85.500,00

	– COTA PRINCIPAL		viva, saudável, bem enraizada, densa e uniforme; livre de pragas, doenças, fungos, invasoras, partes mortas e contaminantes; com umidade compatível; acondicionada em pallets/estrados, com transporte, entrega e descarga; demais requisitos conforme item 6 deste Termo de Referência.			
2	GRAMA ESMERALDA – COTA RESERVADA 10% ME/EPP	M²	Zoysia japonica (grama-esmeralda) em placas/tapetes; viva, saudável, bem enraizada, densa e uniforme; livre de pragas, doenças, fungos, invasoras, partes mortas e contaminantes; com umidade compatível; acondicionada em pallets/estrados, com transporte, entrega e descarga; demais requisitos conforme item 6 deste Termo de Referência.	2.500	R\$ 11,40	R\$ 28.500,00
						R\$ 114.000,00

4.1.1. O valor global estimado da licitação é de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**, correspondente a 10.000 m² ao valor médio estimado de R\$ 11,40 por m².

DOTAÇÕES:

4.2.1. O desembolso se fará mediante rubrica das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.03.18.541.0110.2268.3.3.90.30.00 1500- Recursos não vinculados de Impostos	294	MAN.ATIV.VIVEIRO E HORTO MUNICIPAL	MATERIAL DE CONSUMO
02.12.03.15.452.0106.2278.3.3.90.30.00 1500- Recursos não vinculados de Impostos	414	MAN.ATIV.DO CEMITÉRIO	MATERIAL DE CONSUMO
02.12.03.15.452.0106.2280.3.3.90.30.00 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos	417	MANUT. ATIV. SERV.URBANOS	MATERIAL DE CONSUMO
02.12.03.15.452.0107.2259.3.3.90.30.00 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos	420	CONST.REF.E MAN.PRAÇAS E JARDINS	MATERIAL DE CONSUMO

4.3. ANÁLISE DE RISCOS/MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

4.3.1. A Análise e Mapa de Riscos considerados no planejamento da presente contratação constam como documento anexo ao Estudo Técnico Preliminar, sendo que a Matriz de Alocação de Riscos a ser observada na contratação será de acordo com o seguinte:

“CLÁUSULA XX – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

XX.1. A presente Cláusula estabelece a Matriz de Alocação de Riscos aplicável à Ata de Registro de Preços e às contratações dela decorrentes, nos termos dos arts. 6º, inciso XXVII, 22, 92, inciso IX, e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo os riscos contratuais previstos e presumíveis, a responsabilidade pelos ônus financeiros de sua concretização e os mecanismos de prevenção e mitigação, conforme a Tabela XX.1.

ID	EVENTO SUPERVENIENTE	ALOCÇÃO	NATUREZA	P/I	PREVENÇÃO / MITIGAÇÃO	EFEITO FINANCEIRO E RESPOSTA
A01	Ordens acima do saldo, sem demanda, área apta ou recursos	Administração	Endógeno	M/A	Controle central de saldos; checklist pré-ordem; autorização competente.	Administração suporta reprogramação, guarda emergencial comprovada e perdas causadas exclusivamente pela ordem irregular; sem ônus à contratada.
A02	Atraso ou alteração imotivada da autorização, local, data ou acesso	Administração	Endógeno	M/A	Planejamento conjunto; confirmação 48 h antes; acesso e equipe disponíveis.	Prorrogação de prazo e ressarcimento dos custos adicionais diretos, necessários e comprovados, se houver nexo e ausência de culpa da contratada.
A03	Solo, drenagem, irrigação ou equipe municipal inadequados	Administração	Endógeno	M/A	Checklist técnico e liberação formal da área antes da expedição.	Administração assume perdas após entrega conforme e danos cujo nexo decorra das condições do local ou manejo municipal.
A04	Atraso no recebimento ou descarga quando atribuídos à Administração	Administração	Endógeno	M/M	Agendamento; responsável e equipamento disponíveis; tolerância definida no TR.	Administração suporta custos adicionais diretos comprovados e eventual deterioração exclusivamente causada pela espera administrativa.
A05	Erro ou omissão relevante nas especificações ou informações fornecidas	Administração	Endógeno	B/A	Revisão técnica do TR; diligência; resposta tempestiva a dúvidas.	Adequação da ordem/contrato e recomposição dos efeitos comprovados não assumidos pela contratada, sem pagamento por ganho inexistente.
A06	Alteração unilateral pela Administração	Administração	Endógeno	B/A	Motivação, análise técnica e prévia avaliação dos efeitos.	Reequilíbrio concomitante à alteração, quando cabível, nos termos dos arts. 124 e 130 da Lei nº 14.133/2021.
A07	Atraso de pagamento após regular liquidação	Administração	Endógeno	B/M	Fluxo de ateste e pagamento; documentação completa; acompanhamento de prazos.	Atualização/compensação e demais efeitos previstos em lei e no contrato, sem transferir à contratada falha administrativa.
C01	Espécie, lote, sanidade, vigor, umidade ou integridade desconformes	Contratada	Endógeno	M/A	Rastreabilidade; controle de produção; inspeção pré-expedição; acondicionamento adequado.	Rejeição, retirada e substituição sem custo; perdas, sanções e danos imputáveis; sem reequilíbrio.
C02	Corte antecipado, fermentação, ressecamento ou deterioração até o recebimento	Contratada	Endógeno	A/A	Programar corte; limitar tempo corte-entrega; ventilação e proteção; monitorar lote.	Substituição urgente e integral assunção dos custos e riscos até o recebimento, salvo mora exclusiva da Administração.

ID	EVENTO SUPERVENIENTE	ALOCACÃO	NATUREZA	P/I	PREVENÇÃO / MITIGAÇÃO	EFEITO FINANCEIRO E RESPOSTA
C03	Atraso injustificado, entrega parcial ou quantidade divergente	Contratada	Endógeno	M/A	Capacidade produtiva e logística; confirmação de rota; medição por m².	Glosa, complementação/substituição, sanções e perdas imputáveis; sem reequilíbrio.
C04	Falha de transporte, acondicionamento, carga, descarga ou subcontratado	Contratada	Endógeno	M/M	Veículos adequados; proteção climática; amarração; gestão de terceiros.	Contratada assume avarias, extravios, custos de nova entrega e responsabilidade por terceiros.
C05	Insuficiência de estoque, produção ou fornecedores	Contratada	Endógeno	M/A	Planejamento de cultivo/fornecimento; fontes alternativas lícitas; estoque compatível.	Risco empresarial ordinário; sem reequilíbrio, inclusive por dependência de um único produtor.
C06	Oscilações ordinárias de insumos, combustível, frete, mão de obra ou mercado	Contratada	Exógeno ordinário	A/M	Formação prudente do preço; produtividade; negociação de suprimentos.	Absorção no preço ofertado, sem prejuízo do reajustamento anual previsto e de evento extraordinário comprovado não alocado.
C07	Variação cambial ordinária ou custo de insumo importado indireto	Contratada	Exógeno ordinário	B/M	Planejamento financeiro e contratação de insumos.	Sem recomposição por mera oscilação; exige-se evento extraordinário, nexo direto e prova do impacto para análise diversa.
C08	Obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais	Contratada	Endógeno	B/A	Conformidade legal, controles internos e licenças/documentos aplicáveis.	Integral responsabilidade da contratada, sem transferência à Administração, observadas as exceções legais.
C09	Perda, furto, roubo, acidente ou dano antes do recebimento	Contratada	Segurável	B/M	Seguro economicamente compatível; segurança da carga e veículo; plano de rota.	Reposição sem custo e assunção integral; cobertura securitária não limita a responsabilidade contratual.
C10	Insolvência, recuperação judicial ou desorganização empresarial	Contratada	Endógeno	B/A	Saúde financeira; continuidade operacional; comunicação de fatos relevantes.	Sem reequilíbrio; aplicação das medidas contratuais, sanções e eventual extinção, com preservação dos direitos legais.
P01	Evento climático extraordinário que impeça corte, trânsito, descarga ou implantação	Compartilhado por esfera	Exógeno	M/A	Previsão meteorológica; janela flexível; aviso tempestivo; não expedir diante de alerta impeditivo.	Suspensão/reprogramação sem penalidade se inevitável: contratada suporta seus custos e o material até o recebimento; Administração, local e material após recebimento. Custos adicionais só conforme causa, esfera e prova.

ID	EVENTO SUPERVENIENTE	ALOCÇÃO	NATUREZA	P/I	PREVENÇÃO / MITIGAÇÃO	EFEITO FINANCEIRO E RESPOSTA
P02	Interdição ampla de vias, calamidade ou ato estatal geral não causado pelas partes	Compartilhado por esfera	Exógeno	B/A	Rotas alternativas; monitoramento oficial; plano de continuidade e comunicação.	Prorrogação/suspensão; cada parte suporta seus custos internos de sua esfera. Custos diretos externos indispensáveis são atribuídos a quem controla a obrigação afetada; reequilíbrio somente para parcela não alocada e comprovada.
P03	Escassez extraordinária, nacional e comprovada de grama-esmeralda ou insumo crítico	Compartilhado condicionado	Exógeno	B/A	Monitorar mercado; fontes alternativas; antecedência das ordens; evidências independentes.	Escassez ordinária permanece com a contratada. Se extraordinária, geral e inevitável: negociar prazo/quantidade; eventual recomposição apenas do impacto direto excedente, comprovado e não coberto por reajuste ou margem ordinária.
P04	Descontinuidade extraordinária da fonte produtora por medida fitossanitária oficial	Compartilhado condicionado	Exógeno	B/A	Rastreabilidade; múltiplas fontes regulares; monitoramento de atos oficiais.	Se sem culpa: substituição de origem equivalente, prorrogação ou redução consensual. Custos prévios da cadeia permanecem com a contratada; impacto inevitável não alocado será analisado com prova.
P05	Fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, fora dos riscos específicos	Compartilhado residual	Exógeno	B/A	Dever de alerta, continuidade e mitigação proporcional.	Aplicar arts. 22, §2º, 103 e 124, II, d, com nexos, materialidade e prova; sem duplicidade com reajuste e sem cobrir risco já alocado.
P06	Sinistro com impacto muito superior ao limite razoavelmente estimado e impeditivo da execução	Compartilhado residual	Exógeno	B/A	Comunicação imediata; plano de recuperação; alternativas técnicas e comerciais.	Priorizar mitigação, suspensão ou ajuste legal; admitir extinção se a continuidade se tornar impossível ou excessivamente gravosa, mediante processo motivado.
L01	Criação, aumento ou redução de tributo diretamente pago em decorrência do contrato	Legal	Exógeno	B/M	Monitoramento legislativo e documentação fiscal.	Revisão para mais ou para menos, comprovado o efeito direto, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e art. 103, §5º, II.

Legenda: B = baixo; M = médio; A = alto. A coluna P/I indica probabilidade e impacto qualitativos. A classificação não substitui a prova do evento nem gera direito financeiro automático.

XX.1.1. A Matriz integra o instrumento convocatório, o Termo de Referência, esta Ata de Registro de Preços e os contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, devendo ser observada durante toda a respectiva vigência.

XX.1.2. A distribuição considera a natureza do risco, a compatibilidade com as obrigações e encargos atribuídos, o beneficiário da prestação, a capacidade de prevenção, controle, mitigação e absorção e a disponibilidade economicamente compatível de cobertura securitária.

XX.1.3. A existência da Ata não obriga a Administração a contratar a quantidade estimada. A ausência ou redução de demanda, antes de contratação ou ordem válida, não gera indenização, lucro cessante ou reequilíbrio, ressalvado o que decorrer de ato ilícito ou de obrigação já regularmente formalizada.

XX.2. Constituem riscos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, nos limites e condições da Tabela XX.1: I – desconformidade da espécie *Zoysia japonica*, do lote, da sanidade, do vigor, da umidade, da integridade, das dimensões ou da rastreabilidade; II – corte antecipado, fermentação, ressecamento ou deterioração até o recebimento; III – atraso injustificado, entrega parcial ou divergência quantitativa; IV – falha de transporte, acondicionamento, carga, descarga ou de terceiros sob sua gestão; V – insuficiência ordinária de estoque, produção, logística ou fornecedores; VI – oscilações ordinárias de insumos, combustível, frete, mão de obra, câmbio e mercado; VII – obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais; VIII – perda, furto, roubo, acidente ou dano antes do recebimento; IX – insolvência, recuperação judicial ou desorganização empresarial; X – erros de planejamento, produtividade ou formação da proposta.

XX.2.1. A ocorrência desses riscos não ensejará recomposição, prorrogação ou exoneração, por integrarem a esfera empresarial assumida na proposta, sem prejuízo do reajustamento ordinário previsto no instrumento e das exceções legais expressas.

XX.3. Constituem riscos da ADMINISTRAÇÃO, nos limites e condições da Tabela XX.1: I – ordem acima do saldo ou emitida sem demanda, área apta ou recursos; II – atraso ou alteração imotivada da autorização, do local, da data ou do acesso; III – inadequação do solo, drenagem, irrigação, equipe de assentamento ou manutenção municipal; IV – atraso de recebimento ou descarga imputável à Administração; V – erro ou omissão relevante nas especificações ou informações; VI – alteração unilateral; VII – atraso de pagamento após regular liquidação; VIII – perdas posteriores ao recebimento causadas exclusivamente por implantação ou manejo municipal.

XX.3.1. Comprovados evento, nexos causal, ausência de culpa da CONTRATADA e impacto efetivo, a Administração adotará a medida legal adequada, inclusive prorrogação, indenização de custos diretos necessários, alteração ou recomposição, limitada ao efeito comprovado e vedado enriquecimento sem causa.

XX.4. São compartilhados por esfera, de modo condicionado ou residual, os riscos previstos na Tabela XX.1 relativos a: I – evento climático extraordinário; II – interdição ampla de vias, calamidade ou ato estatal geral; III – escassez extraordinária e comprovada; IV – medida fitossanitária oficial que descontinue fonte produtora; V – fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis não especificamente alocado; VI – sinistro cujo impacto extraordinariamente superior ao estimado impeça a continuidade.

XX.4.1. Risco compartilhado não implica rateio automático. Cada parte suportará os efeitos vinculados à obrigação e à esfera que controla, na forma da Tabela XX.1; eventual efeito residual dependerá de demonstração do nexo, da inevitabilidade, da materialidade e das medidas de mitigação.

XX.4.2. Em regra, a CONTRATADA responde pelo material, pela cadeia produtiva e pela logística até o recebimento; a ADMINISTRAÇÃO responde pelo local, preparo, irrigação, assentamento e manutenção, bem como pelo material após o recebimento, ressalvada a garantia por vício ou desconformidade preexistente.

XX.5. Poderá ser reconhecido o restabelecimento da equação econômico-financeira quando: I – o evento estiver alocado à parte diversa daquela que suportou seus efeitos; II – houver alteração unilateral, observados os arts. 124 e 130 da Lei nº 14.133/2021; III – houver criação, alteração ou extinção de tributo ou encargo legal com repercussão comprovada nos preços, na forma do art. 134; IV – ocorrer fato extraordinário não alocado ao requerente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d; V – outra hipótese legal expressa estiver configurada.

XX.5.1. O requerimento deverá conter cronologia, descrição do evento, parcela atingida, nexos causal, memória de cálculo, documentos fiscais e contábeis pertinentes, medidas de mitigação e demonstração de ausência de duplicidade com reajuste, seguro ou outro mecanismo. A Administração decidirá no prazo legal ou regulamentar aplicável, observado o art. 123 da Lei nº 14.133/2021, admitida diligência e suspensão justificada da análise enquanto faltar documento indispensável imputável ao requerente.

XX.6. Não serão admitidos pedidos fundados em risco atribuído ao próprio requerente, mera variação ordinária de mercado, erro de proposta, redução da margem de lucro, ineficiência, dificuldade comum de fornecedor, estoque insuficiente, aumento operacional ordinário ou descumprimento contratual.

XX.6.1. O reconhecimento de evento não produz valor automático: a recomposição limitar-se-á ao impacto líquido, direto e comprovado, considerando economias, seguros, reajustes, glosas, receitas ou compensações relacionados ao mesmo fato.

XX.7. Os riscos com cobertura securitária disponível e economicamente compatível permanecerão preferencialmente com a CONTRATADA. Se o edital exigir seguro obrigatório, sua cobertura, vigência e limites serão definidos no instrumento e o custo integrará o preço ofertado.

XX.7.1. A inexistência, insuficiência ou negativa de cobertura não transfere à Administração risco alocado à CONTRATADA, salvo se a própria Administração tiver causado a perda da cobertura ou se houver disposição legal expressa.

XX.8. As partes adotarão medidas razoáveis para evitar o sinistro e reduzir seus efeitos, atuarão com boa-fé e cooperação e preservarão evidências. A parte que, podendo agir, agravar injustificadamente o dano responderá pela parcela adicional que causou.

XX.9. A parte que tomar ciência de evento da Matriz comunicará a outra, preferencialmente em até 5 (cinco) dias úteis, com descrição, data, evidências e providências adotadas. Em risco iminente, a comunicação será imediata pelos canais definidos na gestão contratual.

XX.9.1. A comunicação tardia não implica renúncia automática a direito legal, mas será considerada na apuração do nexo, da evitabilidade e da parcela de dano agravada pela omissão.

XX.10. A Matriz define a equação econômico-financeira inicial e não poderá ser redistribuída após a materialização do risco para favorecer uma das partes. Alteração prospectiva somente será admitida mediante instrumento juridicamente cabível, motivação técnica e jurídica, preservação da isonomia e da competição e observância dos limites legais.

XX.10.1. A atualização do Mapa de Riscos gerencial não modifica esta Matriz nem as obrigações pactuadas; serve ao monitoramento e à melhoria dos controles.

XX.11. Se o sinistro majorar excessivamente os encargos ou impedir a continuidade, a Administração avaliará, em processo motivado, as alternativas de mitigação, suspensão, alteração, resolução ou extinção, conforme os arts. 22, §2º, inciso II, e 137 da Lei nº 14.133/2021.

XX.11.1. Os casos omissos serão decididos em processo administrativo, com observância da Lei nº 14.133/2021, do edital, do Termo de Referência, desta Matriz, do regulamento municipal e dos entendimentos aplicáveis dos órgãos de controle.

XX.12. A assinatura da Ata, do contrato ou do instrumento equivalente implica ciência da alocação estabelecida. Atendidas as condições contratuais e da Matriz, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, com renúncia a pedidos relativos aos riscos assumidos, ressalvadas as alterações unilaterais e a alteração superveniente de tributos diretamente pagos em decorrência do contrato, além das demais hipóteses legais expressas."

5 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Em virtude da necessidade de implantação, recuperação, revitalização e manutenção das áreas verdes e dos espaços ajardinados municipais, a solução adotada consiste na aquisição de grama natural *Zoysia japonica* em placas ou tapetes, com fornecimento parcelado durante a vigência do Registro de Preços.

A solução pretende disponibilizar material vegetal apto ao plantio para reduzir superfícies descobertas, proteger o solo, melhorar a organização paisagística e racionalizar as rotinas de manutenção executadas pelas Secretarias requisitantes.

Sob a perspectiva do ciclo de vida da contratação, a solução abrange: planejamento das áreas; emissão de ordens conforme frentes preparadas; corte e seleção do material pelo fornecedor; acondicionamento e palletização; carregamento e transporte; entrega e descarga; inspeção quantitativa e qualitativa; implantação pelas equipes municipais; e monitoramento do desempenho do fornecedor e do consumo do saldo registrado.

A grama natural é material vegetal vivo e perecível. Por isso, a eficiência da solução depende de estreita coordenação entre pedido, corte, transporte, descarga e assentamento, evitando armazenamento prolongado e perdas por ressecamento, fermentação, aquecimento ou decomposição.

A adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta vantagens relevantes para a gestão da contratação, destacando-se:

- Flexibilidade e adequação à demanda real: permite aquisições parceladas de acordo com as áreas efetivamente preparadas;
- Eficiência na gestão de recursos: evita formação de estoque de material perecível e reduz perdas;
- Celeridade nas contratações: possibilita emissão de ordens sucessivas durante a vigência da ata, conforme necessidade;
- Economicidade: permite competição pelo preço entregue em Ibiá/MG, incluindo todos os custos de logística e descarga;
- Padronização e qualidade: estabelece requisitos botânicos, fitossanitários, de integridade, umidade, palletização, transporte e recebimento;
- Redução de custos administrativos: evita repetição de procedimentos licitatórios para cada frente de implantação;
- Previsibilidade orçamentária e operacional: define quantitativo máximo e preço estimado, sem obrigar a aquisição integral.

Adicionalmente, a solução contempla o fornecimento em placas ou tapetes, forma que oferece aplicação direta, maior previsibilidade de metragem e cobertura mais rápida das áreas preparadas.

O material deverá chegar vivo, saudável, bem enraizado, com umidade compatível com plantio, livre de sinais evidentes de pragas, doenças, fungos, apodrecimento, fermentação, invasoras e contaminantes, preservando a integridade das placas durante toda a logística.

A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, observada a cota principal e a cota reservada de 25% para ME/EPP.

Todos os elementos necessários à execução estão detalhados neste Termo de Referência, incluindo especificação técnica, quantitativos, preços estimados, condições de entrega e descarga, recebimento, critérios de aceitação, gestão, fiscalização e responsabilidades das partes.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada ao interesse público, tecnicamente compatível com a natureza perecível do objeto e apta a atender de forma planejada às necessidades conjuntas das Secretarias de Obras e Infraestrutura e de Agricultura e Meio Ambiente.

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO:

6.1.1. Conforme a solução apontada no Estudo Técnico Preliminar, a licitação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do Sistema de Registro de Preços, observados os arts. 82 a 86 da referida Lei, o Decreto Federal nº 11.462/2023, no que couber, o Decreto Municipal nº 6.221/2023 e as demais normas municipais aplicáveis.

6.1.2. A contratação terá por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de grama natural da espécie *Zoysia japonica*, popularmente denominada grama-esmeralda, fornecida em placas ou tapetes, destinada à implantação, recuperação, revitalização e manutenção das áreas verdes e dos espaços ajardinados do Município de Ibiá/MG, para atendimento conjunto da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

6.1.3. O objeto compreenderá o corte, a seleção, o acondicionamento, o carregamento, o transporte e a entrega da grama no local indicado pela Administração, incluídos os recursos necessários à preservação da qualidade, da integridade, do vigor, da umidade e da sanidade do material durante essas etapas.

6.1.4. O preparo do solo, o plantio, a irrigação, a manutenção, a conservação e os demais cuidados posteriores ao recebimento do material não integram o objeto do fornecimento e serão realizados pela Administração Municipal.

6.1.5. O material deverá ser de primeira qualidade, natural, vivo, saudável, bem enraizado, com coloração compatível com a espécie, cobertura densa e uniforme, sistema radicular preservado e vigor e umidade compatíveis com o transporte e o plantio.

6.1.5.1. Não serão aceitos materiais com amarelecimento generalizado, falhas extensas, porções mortas, ressecamento acentuado, decomposição, deterioração ou outras condições que comprometam sua utilização ou capacidade de pegamento.

6.1.5.2. Durante o período de inverno ou estação seca, compreendido entre os meses de junho e outubro, poderão ser admitidos amarelecimento sazonal ou queimaduras foliares superficiais decorrentes de geadas, desde que a fiscalização constate a preservação da vitalidade, do sistema radicular e da capacidade de recuperação da grama.

6.1.5.3. A tolerância prevista no subitem anterior não autoriza o fornecimento de material morto, deteriorado, excessivamente desidratado, fermentado, apodrecido ou sem condições adequadas de utilização e pegamento.

6.1.6. As placas ou os tapetes deverão possuir dimensões regulares, segundo os padrões usuais de mercado, e camada de solo ou substrato aderida em quantidade suficiente para preservar o sistema radicular e a integridade durante o manuseio, o acondicionamento, o transporte e o assentamento, permitindo a conferência objetiva da metragem entregue.

6.1.7. O fornecimento será parcelado e programado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda das Secretarias requisitantes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, doravante denominado Ordem de Fornecimento.

- 6.1.7.1. Cada Ordem de Fornecimento indicará, no mínimo:
- I – a quantidade solicitada;
 - II – o endereço e o local de entrega;
 - III – as condições de agendamento;
 - IV – as condições de acesso ao local; e
 - V – a identificação do servidor responsável pelo recebimento.
- 6.1.7.2. Não serão admitidas entregas sem a correspondente Ordem de Fornecimento.
- 6.1.8. Cada pedido observará a quantidade mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados), podendo contemplar 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) ou outras quantidades superiores ao mínimo, conforme a necessidade da Administração.
- 6.1.8.1. Eventual fornecimento de saldo inferior a 1.000 m² dependerá de concordância expressa da contratada e não poderá resultar em acréscimo ao preço unitário registrado.
- 6.1.9. A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e concluir a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado de seu recebimento, mediante prévio agendamento com a Secretaria requisitante.
- 6.1.9.1. O agendamento não implicará, por si só, suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo de entrega.
- 6.1.9.2. A Ordem de Fornecimento deverá ser emitida somente depois de confirmada, pela Secretaria requisitante, a disponibilidade da frente de implantação e das condições necessárias ao recebimento e à utilização tempestiva do material.
- 6.1.10. Na ocorrência de eventos climáticos adversos que comprovadamente inviabilizem o corte, a colheita, o transporte ou a entrega da grama, poderá ser autorizada a prorrogação pelo período estritamente necessário à superação do impedimento.
- 6.1.10.1. A prorrogação dependerá de solicitação fundamentada da contratada, apresentada antes do vencimento do prazo, acompanhada dos elementos comprobatórios pertinentes e expressamente aceita pela Administração.
- 6.1.10.2. Impedimentos operacionais imputáveis à Administração também poderão ensejar reprogramação da entrega, mediante registro formal da ocorrência.
- 6.1.10.3. A contratada deverá comunicar qualquer impedimento tão logo dele tenha conhecimento, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data agendada, apresentando a justificativa e os elementos comprobatórios pertinentes.
- 6.1.11. Os quantitativos são estimados e representam os limites máximos a serem registrados por item, não obrigando a Administração à aquisição integral nem à realização de pedidos com periodicidade determinada.
- 6.1.11.1. As aquisições dependerão da demanda efetiva das Secretarias requisitantes e da regular emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, observada a quantidade mínima por pedido estabelecida no item 6.1.8.
- 6.1.11.2. A contratada deverá manter capacidade operacional e logística compatível com as condições assumidas e com as Ordens de Fornecimento regularmente emitidas, sem condicionar o atendimento à aquisição integral dos quantitativos registrados.
- 6.1.12. A contratada deverá estar regularmente constituída e habilitada, manter durante a execução das obrigações as condições de habilitação e qualificação exigidas e observar a legislação aplicável à produção, à comercialização e ao trânsito de material vegetal.
- 6.1.12.1. Quando legalmente exigíveis e tecnicamente aplicáveis, deverão ser apresentados registros, documentos de procedência, documentos fitossanitários ou outros instrumentos equivalentes, vedada a imposição de exigências sem fundamento legal ou sem relação com o objeto.
- 6.1.13. Cada entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal e romaneio, documento de transporte ou instrumento equivalente que permita identificar e conferir, no mínimo:
- I – a contratada;
 - II – a espécie do material;
 - III – a quantidade expedida;

IV – a data da expedição ou da entrega;

V – o local de entrega; e

VI – quando aplicável, a origem ou o produtor do lote.

6.1.13.1. A rastreabilidade será exigida apenas no grau necessário à conferência do fornecimento, à identificação dos lotes e à apuração de eventual desconformidade, sem exigência de marca comercial específica.

6.1.14. O transporte deverá preservar a qualidade do material. A carga deverá ser mantida com umidade compatível com o plantio, inclusive mediante umidificação tecnicamente adequada quando necessária, sem encharcamento.

6.1.14.1. A grama deverá ser protegida contra ressecamento decorrente de insolação e vento excessivos e acondicionada de forma a impedir aquecimento interno, fermentação, esmagamento, contaminação, quebra ou perda significativa de umidade.

6.1.15. Os veículos utilizados deverão estar limpos, em condições adequadas ao transporte de material vegetal e sem cargas simultâneas que possam contaminar, esmagar, aquecer excessivamente ou comprometer a integridade, a umidade e a sanidade da grama.

6.1.16. Não serão aceitas placas ou tapetes com sinais evidentes de pragas, doenças, fungos, apodrecimento, fermentação ou infestação relevante por plantas invasoras ou sementes indesejadas.

6.1.16.1. O material também deverá estar livre de pedras, entulhos, raízes estranhas, materiais cortantes, resíduos, contaminantes e quaisquer outros elementos que comprometam seu manuseio, plantio, sanidade ou utilização.

6.1.17. O acondicionamento deverá ser compatível com a natureza viva e perecível do produto, preferencialmente em pallets, estrados ou suportes equivalentes adequados, com empilhamento estável e altura que não provoque esmagamento, deformação, desagregação da camada de solo ou aquecimento interno excessivo.

6.1.17.1. Poderão ser utilizados pallets, estrados ou suportes retornáveis, reutilizáveis ou passíveis de reaproveitamento, desde que estejam limpos, íntegros e adequados ao transporte do material.

6.1.17.2. Quando utilizados suportes retornáveis, caberá à contratada providenciar sua retirada e a remoção dos resíduos de acondicionamento que não forem aproveitados pela Administração, sem cobrança adicional e em condições previamente ajustadas com a fiscalização.

6.1.18. Cada carga deverá ser organizada em pallets, estrados ou sistema equivalente que permita manuseio seguro, facilite a conferência da metragem e reduza os riscos de danos às placas ou aos tapetes.

6.1.19. A contratada responderá por danos e desconformidades decorrentes de corte, seleção, acondicionamento, empilhamento, palletização, carregamento, transporte ou entrega inadequados, devendo substituir o material afetado sem ônus para o Município.

6.1.19.1. Não serão imputados à contratada os danos comprovadamente decorrentes:

I – de armazenamento inadequado após o recebimento;

II – de atraso no plantio;

III – de preparo inadequado do solo;

IV – de deficiência de irrigação;

V – de manejo ou manutenção incorretos; ou

VI – de outros fatos posteriores ao recebimento que não tenham sido provocados pelo fornecedor.

6.1.19.2. Havendo dúvida quanto à causa do dano ou da perda do material, a fiscalização deverá registrar as condições da carga, do recebimento, do local e do período posterior à entrega, podendo solicitar avaliação técnica destinada à apuração do nexo causal.

6.1.20. O recebimento de cada parcela compreenderá a conferência da espécie, da metragem efetivamente entregue, da qualidade, da integridade, do vigor, da umidade, da sanidade e dos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.20.1. A medição será realizada em metros quadrados (m²) de grama efetivamente entregue e aceita. Não serão computadas áreas faltantes, embalagens, espaços vazios ou materiais recusados.

6.1.20.2. A contratada deverá complementar, sem custo adicional, eventuais diferenças entre a

metragem autorizada e a metragem efetivamente entregue e aceita, ressalvadas as alterações formalmente promovidas pela Administração.

6.1.20.3. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou desconformidades cuja origem seja comprovadamente atribuível ao fornecimento.

6.1.21. Os materiais em desacordo com as especificações serão recusados total ou parcialmente, mediante registro das inconformidades pela fiscalização.

6.1.21.1. A contratada deverá providenciar a retirada e a substituição do material recusado, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

6.1.21.2. Prazo diverso para a substituição dependerá de justificativa e aceitação expressa da Administração, consideradas a perecibilidade do material e as necessidades da frente de implantação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento contratual.

6.1.21.3. Correrão por conta da contratada os custos de retirada do material recusado e de fornecimento do material substituto, inclusive transporte e demais despesas diretamente decorrentes da desconformidade.

6.1.22. Por se tratar de material vegetal vivo e perecível, não será exigida garantia convencional de funcionamento nem garantia temporal de 12 (doze) meses.

6.1.22.1. A garantia da contratação consistirá na conformidade da espécie, da qualidade, da integridade, do vigor, da umidade, da sanidade e da metragem do material no momento da entrega e durante os procedimentos de recebimento.

6.1.22.2. Permanecerão a responsabilidade da contratada pelos vícios preexistentes à entrega, ainda que identificados posteriormente, e a obrigação de retirar e substituir os materiais recusados ou comprovadamente entregues em desconformidade.

6.1.22.3. A responsabilização por vício identificado depois da entrega dependerá da demonstração de que sua causa se encontrava presente no produto ou decorreu de corte, seleção, acondicionamento, carregamento, transporte ou outra atividade atribuída à contratada.

6.1.23. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e redução de perdas, mediante planejamento racional das cargas, acondicionamento adequado, utilização de rotas eficientes, prevenção do desperdício de material vegetal e redução de viagens desnecessárias, preservadas as condições de qualidade e sanidade exigidas.

6.1.24. Os preços registrados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações expressamente atribuídas à contratada, inclusive lucro, corte, seleção, acondicionamento, carregamento, transporte, frete, entrega, mão de obra, equipamentos, deslocamento, alimentação e estadia de empregados ou prepostos, tributos, taxas, contribuições, encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, seguros e demais despesas de responsabilidade do fornecedor.

6.1.24.1. Na formação dos preços, a licitante deverá considerar o fornecimento parcelado, a quantidade mínima por pedido, os locais e as condições de entrega, os prazos, a perecibilidade do produto e as obrigações de retirada, substituição e complementação de materiais em desconformidade.

6.1.24.2. Não integrarão os custos de responsabilidade da contratada o preparo do solo, o plantio, a irrigação, a manutenção, a conservação e os demais cuidados posteriores ao recebimento atribuídos à Administração.

6.1.24.3. Não será admitida cobrança adicional de frete, deslocamento, acondicionamento ou qualquer outra despesa expressamente abrangida pelo objeto quando o fornecimento observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na respectiva Ordem de Fornecimento.

6.2.1. VIGÊNCIA DA ARP:

6.2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano contado a partir da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato da presente no Portal Nacional de Contratações

Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogada, por até igual período, desde que comprovado que as condições e o preço vantajoso permanecem vantajoso, de acordo com o Art. 84 da Lei nº 14.133/21 e Art. 10, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.221/23.

6.2.2. DA PRORROGAÇÃO:

6.2.2.1. No termos da parte final artigo 11 do Decreto Municipal nº 6.221, de 01 de Novembro de 2023, por se tratar de hipótese de registro de preços para futura e eventual aquisição de item de necessidade permanente da Administração, portanto, com natureza de fornecimento contínuo, no caso de prorrogação da vigência da presente ata de registro de preços, poderá ser renovado o quantitativo ora registrado, desde que atendidos os critérios de interesse público e vantajosidade em favor da administração.

6.2.2.2. O ato de prorrogação da vigência da presente ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e indicar o quantitativo renovado, até o limite inicialmente registrado.

6.2.3. DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL:

6.2.3.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), a espécie, a apresentação e as especificações do material vegetal a ser fornecido encontram-se indicados no quadro e nos documentos vinculados a esta ARP.

6.2.3.2. A(s) diferença(s) percentual (is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) nesta ARP.

6.2.4. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.2.4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, o Registro de Preços de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021, observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) serão registradas na Ata de Registro de Preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
- b) será incluído na respectiva ata, na forma anexa, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos dos licitantes vencedor na ordem de classificação do certame; e
- c) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Ibiá – MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.2.4.2. O Registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, cuja lista constará da presente ata, na forma de anexo.

6.2.4.3. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

6.2.4.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.2 será efetuada caso e quando houver a necessidade de convocação dos mesmos.

6.2.4.5. **A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas por todo prazo de vigência da ata**, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2.4.6. O compromisso de fornecimento também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor.

6.2.4.7. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município de Ibiá – MG para assumir o remanescente da Ata de Registro de Preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.4.8. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto, no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

6.2.5. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS:

6.2.5.1. Autorizado o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição dos itens objeto do presente certame ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no sistema da plataforma *Licitanet* (www.licitanet.com.br), no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, em até 5 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação, podendo o prazo ser prorrogado um vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

6.2.5.2. Na hipótese de recusa ou perda do prazo para assinar a presente ata por parte do convocado, poderá a Administração promover a convocação dos licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação constante do cadastro de reservas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 6.221/23.

6.2.5.3. A perda de prazo, a recusa injustificada, ou cuja justificativa não foi aceita pela Administração por qualquer dos licitantes, implicará na instauração de processo administrativo para, após garantido o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de das penalidades previstas no Edital, na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 6.221/23 e na presente ata.

6.2.5.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a presente ata de registro de preços nos termos do item 7.2, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos dos documentos constante do Processo Licitatório que deu origem ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026.

6.2.5.5. A assinatura Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas durante toda a vigência da ata, sendo que seu descumprimento injustificado implicará na instauração de processo administrativo para aplicações das sanções previstas na Lei 14.133/21, no Decreto Municipal nº 6.221/23 e na presente ata.

6.2.5.6. Na forma do artigo 19 do Decreto Municipal nº 6.221/23, **as contratações decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente**, observado o disposto no artigo 95 da Lei 14.133/21.

6.2.6. DA REGÊNCIA:

6.2.6.1 – A presente Ata de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 6.221/23 e demais normas complementares, sendo que eventuais casos omissos serão decididos com base na Lei Federal nº 8.078/90, na Lei Federal nº 10.406/02, nos princípios gerais de Direito Administrativo ou nos princípios gerais de direito.

6.2.7. DA VEDAÇÃO DE ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

6.2.7.1. As quantidades previstas na Ata de registro de Preço foram estimadas com base na realidade do município de Ibiá/MG, portanto **NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADES**, conforme previsto no Capítulo VIII, artigos 31, 32 e 33 do Decreto Federal nº 11.462/23, que regulamenta a utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes.

6.2.8. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.2.8.1. **A entrega de cada pedido deverá ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Autorização/Nota de Autorização de Fornecimento, mediante agendamento prévio e observância da confirmação da frente de implantação, sob pena de aplicação das medidas previstas no Edital, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 6.221/2023 e na Ata.

JUSTIFICATIVA PARA A ENTREGA PARCELADA, PROGRAMADA E COMPATÍVEL COM A PERECIBILIDADE

A grama natural é material vegetal vivo e perecível. Após o corte, sua qualidade pode ser rapidamente comprometida por ressecamento, aquecimento, fermentação, compactação e perda de vigor, especialmente quando permanece empilhada ou armazenada por período superior ao necessário.

Por essa razão, o Município deverá emitir pedidos somente quando houver áreas preparadas, equipe disponível e condições mínimas para descarga e implantação, evitando receber volumes superiores à capacidade operacional da frente de trabalho.

A Administração não pretende formar estoque de grama natural. A entrega integral dos 10.000 m² de uma só vez seria incompatível com a natureza do produto, ampliaria o risco de deterioração e poderia gerar desperdício de recursos públicos.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços com fornecimento parcelado e programado permite adquirir apenas as quantidades efetivamente necessárias em cada etapa, conciliando produção, corte, transporte, descarga e implantação.

A condição observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a necessidade de o edital definir objetivamente as condições de entrega do objeto.

Para conferir previsibilidade ao mercado, fica estabelecido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis entre o recebimento da ordem de fornecimento e a entrega, prazo que abrange a organização logística necessária, sem afastar o dever de reduzir ao mínimo tecnicamente possível o intervalo entre corte e disponibilização do material.

A CONTRATADA deverá agendar a entrega com antecedência mínima recomendada de 24 (vinte e quatro) horas, informando quantidade, previsão de chegada e demais dados necessários à organização da descarga. O corte e o transporte deverão ser planejados para que o material chegue em condições imediatas de assentamento.

A Administração poderá reprogramar a entrega por chuvas intensas, impossibilidade de preparo do terreno, indisponibilidade superveniente da frente de plantio ou outro motivo operacional relevante, devendo comunicar a CONTRATADA e definir nova data em prazo razoável.

A falta de entrega no prazo, a ausência de comunicação ou o descumprimento injustificado da ordem sujeitará a CONTRATADA às consequências previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.8.2. O horário e o local de cada entrega serão definidos pelas Secretarias requisitantes na Autorização/Nota de Autorização de Fornecimento e confirmados no agendamento, sempre dentro do Município de Ibiá/MG:

LOCAL DE ENTREGA	REPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCAL	ENDEREÇO	TELEFONE
Conforme Autorização/NAF ou ordem de fornecimento	Luana de Ávila Nascimento Paizante Carvalho / Matheus Carvalho Ferreira	Local indicado pela Administração no Município de Ibiá/MG, conforme Autorização/NAF ou ordem de fornecimento	(34) 3631-5780 / (34) 3631-5750

6.2.8.3. A CONTRATADA deverá cumprir cada ordem de fornecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições de agendamento, perecibilidade, transporte, palletização, umidade, descarga e eventual reprogramação previstas neste Termo de Referência.

6.2.9. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

6.2.9.1. O material objeto da presente Ata de Registro de Preços será fornecido pela CONTRATADA conforme solicitação do Órgão Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026 e seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais e de expedição pertinentes, observados os procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.9.2. O(s) produtos(s) objeto desta licitação será(ão) entregues(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação do Órgão Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2.9.3. As requisições a serem emitidas para entrega do(s) produtos descritos, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Ibiá/MG o direito de **emissão da Requisição de produtos de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

6.2.9.4. A entrega do(s) produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

6.2.9.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente ata durante toda sua vigência, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.2.9.6. A **CONTRATADA** receberá através de e-mail, ou pessoalmente esta Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, e deverá emitir a nota fiscal dos materiais entregues.

6.2.9.7. A entrega somente estará caracterizada mediante solicitação do CONTRATANTE e será realizada no ponto indicado, sob acompanhamento da fiscalização, que verificará a espécie, a metragem, a integridade das placas/tapetes, o vigor, a umidade, o acondicionamento/palletização, a presença de invasoras, pragas, doenças, sinais de fermentação ou ressecamento e as demais condições do Termo de Referência.

a) recebimento provisório: no ato da descarga, o Fiscal conferirá documentos, quantidade, espécie, aspecto visual, integridade, umidade, sanidade, acondicionamento e demais requisitos. Constatada irregularidade, a carga poderá ser recusada total ou parcialmente, com registro fotográfico, termo de ocorrência ou anotação equivalente; estando conforme, será emitido o recebimento provisório;

b) recebimento definitivo: após o recebimento provisório e a conferência final da conformidade e metragem, o recebimento definitivo será formalizado pelo responsável designado, Matheus Carvalho Ferreira, preferencialmente no mesmo dia e, no máximo, até o primeiro dia útil subsequente à entrega, mediante atesto/recibo no documento fiscal ou termo próprio.

6.2.9.8. O material recusado deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA, sem ônus, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente definido pela fiscalização em razão da preservação da frente de implantação. O atraso poderá acarretar suspensão do pagamento da parcela e aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.9.9. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal informará o Gestor da presente ata para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidade.

6.2.9.10. É vedada a entrega e o recebimento de material com espécie, padrão de qualidade, apresentação ou procedência incompatíveis com a proposta, com a Ata e com este Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Administração quando juridicamente admissível.

6.2.10. DAS OBRIGAÇÕES:

6.2.10.1. DO CONTRATANTE:

6.2.10.2. QUANDO GERENCIADOR:

6.2.10.2.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.

6.2.10.2.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas na legislação.

6.2.10.2.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e às eventuais alterações formalmente admissíveis nas condições de fornecimento, devidamente justificadas, obedecidas

as disposições da legislação e preservada a espécie *Zoysia japonica* e o padrão mínimo de qualidade.

6.2.10.2.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

6.2.10.2.5. Notificar o Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

6.2.10.2.6. Publicar no Diário Oficial as alterações dos preços registrados e demais alterações da Ata cuja publicidade seja legalmente exigida.

6.2.10.2.7. Publicar no Diário Oficial o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.

6.2.10.3. QUANDO PARTICIPANTE:

6.2.10.3.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

6.2.10.3.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão gerenciador.

6.2.10.3.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

6.2.10.3.4. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

6.2.10.3.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente.

6.2.10.3.6. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

6.2.10.3.7. Acompanhar os preços registrados e as alterações publicadas no Diário Oficial do Município, para verificação das condições vigentes da Ata.

6.2.10.3.8. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento a legislação pertinente.

6.2.10.4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

6.2.10.4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato ou documento equivalente.

6.2.10.4.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e entrega do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive conferência e atestando para efeito de pagamentos.

6.2.10.4.3. Emitir ordem de compras de início da execução do contrato ou documento equivalente.

6.2.10.4.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto licitado.

6.2.10.4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2.10.4.6. Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6.2.10.4.7. Determinar e indicar as locais onde deverão ser entregues os produtos.

6.2.10.4.8. Fiscalizar, supervisionar a entrega e fornecimento dos produtos objeto do contrato ou documento equivalente, através de preposto idôneo e habilitado.

6.2.10.4.9. Notificar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades a serem supridas.

6.2.10.5. DA CONTRATADA:

- 6.2.10.5.1. Manter, durante o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.10.5.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da CONTRATANTE e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.
- 6.2.10.5.3. Cumprir todas as normas técnicas pertinente ao ramo de atividades.
- 6.2.10.5.4. Fornecer pessoal, equipamentos, veículos, pallets/estrados, ferramentas e demais meios logísticos necessários ao corte, acondicionamento, carregamento, transporte, entrega e descarga do objeto contratado.
- 6.2.10.5.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado no fornecimento e entrega dos produtos.
- 6.2.10.5.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.
- 6.2.10.5.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
- 6.2.10.5.8. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 6.2.10.5.9. Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE, devendo executar o fornecimento dos produtos no prazo máximo pré-estabelecido.
- 6.2.10.5.10. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos bens contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.
- 6.2.10.5.11. Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados no fornecimento e entrega do objeto contratado a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.
- 6.2.10.5.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.
- 6.2.10.5.13. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 6.2.10.5.14. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em razão de pedido de revisão de preços, dificuldade logística previsível ou outra justificativa não aceita pela Administração.
- 6.2.10.5.15. Praticar os preços registrados e fornecer material com a espécie e o padrão técnico aprovados, observadas as condições publicadas e vigentes.
- 6.2.10.5.16. Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.
- 6.2.10.5.17. Garantir a boa qualidade, integridade, vigor, umidade e sanidade do material vegetal fornecido, respondendo por deterioração ou desconformidade existente na entrega e substituindo-o sempre que cabível.
- 6.2.10.5.18. Substituir, após solicitação do CONTRATANTE, o material recusado, mantendo integralmente a espécie *Zoysia japonica* e os padrões mínimos fixados neste instrumento, vedada alteração que reduza a qualidade ou descaracterize o objeto.
- 6.2.10.5.19. Providenciar a correção das irregularidades apontadas na execução do fornecimento nos prazos específicos deste instrumento; quando se tratar de material recusado, prevalecerá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo definição diversa da fiscalização.
- 6.2.10.5.20. Manter, durante toda a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do CONTRATANTE, quando solicitadas.
- 6.2.10.5.21. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

6.2.10.5.22. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

6.2.10.5.23. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

6.2.10.5.24. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

6.2.10.5.25. Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE.

6.2.10.5.26. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.2.10.5.27. Trocar item(ns) licitado(s) recusado(s) pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.

6.2.10.5.28. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos na presente ata, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de IBIÁ-MG o direito de emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

6.2.10.5.29. Comunicar ao(a) CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.2.10.5.30. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

6.2.10.5.31. A CONTRATADA deverá transportar o material em veículo limpo e adequado, preservar a carga contra contaminação, esmagamento, ressecamento e aquecimento excessivos e manter umidade compatível com o plantio, inclusive com umidificação tecnicamente adequada quando necessária, sem encharcamento.

6.2.10.5.32. Cumprir as exigências legais de procedência e documentação do material vegetal, apresentando, quando incidentes, registros ou documentos fitossanitários e de trânsito exigíveis.

6.2.10.5.33. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

6.2.10.5.34. A CONTRATADA deverá garantir a conformidade qualitativa do material no recebimento, substituindo, sem ônus, as placas, tapetes ou cargas recusados pela fiscalização por vício, dano, ressecamento, contaminação, pragas, invasoras ou outra desconformidade.

6.2.11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA:

6.2.11.1. A presente ata de registro de preços será cancelada pela Administração Pública, quando o fornecedor:

I - for liberado pela Administração Pública do compromisso assumido, mediante justificativa constante do processo administrativo;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

III - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

IV - não aceitar manter seu preço registrado, no caso de indeferimento do pedido de revisão de preços previsto neste termo de referência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e na presente Ata; ou

V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - não aceitar reduzir seu preço após pesquisa de preços realizada pela Administração, na forma do item 15.2.

6.2.11.1.1. Na hipótese prevista no inciso V do item 6.2.11.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2.11.1.2. No caso das hipóteses previstas nos incisos do item 6.2.11.1, o fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação eletrônica remetida para o e-mail cadastrado pelo mesmo para comunicações.

6.2.11.1.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.2.11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, após a providência prevista no item 6.2.11.1 acima.

6.2.11.1.4. Na hipótese de cancelamento da presente ata de registro de preços, A Administração Pública poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva ou, na falta deste, dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nesta última hipótese respeitado o procedimento previsto no § 7º do art. 15 do Decreto Municipal nº 6.221/2023.

6.2.11.1.4.1. Na hipótese de cancelamento de preço registrado e/ou cancelamento de ata de registro de preço e, não existindo cadastro de reserva ou seja impossível sua utilização, será reaberta sessão para convocação dos remanescentes, nos termos do § 7º do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021, para dizer se aceitam fornecer o serviço pelo valor ofertado pelas empresas contratadas (Art. 90, §2º) ou, quando frustrada, pelo preço até no máximo nas condições ofertadas por eles (Art. 90, §4º), desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, assinando-se nova ata administrativa em caso de êxito.

6.2.11.1.5. Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para acompanhar a sessão reaberta.

6.2.11.1.5.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico ("chat") da Plataforma *Licitanet*.

6.2.11.2. O cancelamento dos preços registrados na presente ata poderá ser realizado pela Administração Pública, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações nos casos previstos 15.2.2, 15.2.3, 15.3.3, 15.3.4 e 18.1.4.

6.2.11.2.1 – Na hipótese de cancelamento dos preços registrados previstas nos incisos do item acima, a Administração Pública adotará de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.2.12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

6.2.12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do objeto da presente ata;

b) der causa à inexecução parcial do objeto da presente ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da presente ata;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da presente ata sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da presente ata;

f) praticar ato fraudulento na execução da presente ata;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

i) der causa ao cancelamento da presente ata ou de preço registrado na presente ata, sem motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

6.2.12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “i” do item 19.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 19.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “i”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

IV - Multa:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pelo cancelamento da presente ata, em razão da descumprimento das suas condições.

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos produtos e/ou serviços que estiverem em desacordo com as condições de qualidade, integridade, acondicionamento, transporte, entrega e substituição, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total do saldo remanescente da presente ata.

e) multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de cancelamento preço registrado sem motivo justificado aceito pela Administração Pública.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da presente ata, em caso do cancelamento da presente ata sem motivo justificado aceito pela Administração Pública.

6.2.12.3. A aplicação das sanções previstas na presente ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21)

6.2.12.3.1. Todas as sanções previstas na presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

6.2.12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

6.2.12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21), conforme o caso.

6.2.12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.2.12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.2.12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

6.2.12.8. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

6.2.12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.2.12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7-DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado Fiscal e Gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, bem ainda, a execução da presente ARP, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.3. A fiscalização do recebimento dos produtos adquiridos ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei Federal nº 14.133/21, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

7.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da presente ARP, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. O Fiscal da Ata procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

7.6. O Órgão requisitante será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através da gestora e fiscal designadas abaixo:

Gestores:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Helvécio Eustáquio Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Felisberto Paiva Carvalho

Fiscais:

Luana de Ávila Nascimento Paizante Carvalho

Matheus Carvalho Ferreira

Responsável pelo recebimento definitivo:

Matheus Carvalho Ferreira

8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOS VALORES DA ATA:

8.1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

8.1.2. A CONTRATADA obterá pagamentos somente dos produtos efetivamente entregues, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, após o recebimento definitivo.

8.1.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.1.4. Em caso de irregularidade na emissão da nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.1.5. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

8.1.6. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

8.1.7. A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I. Irregularidade ou caso os produtos esteja(m) fora dos padrões determinados;

II. Atraso na entrega ou substituição do(s) mesmo(s);

III. Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

IV. Débito da CONTRATADA para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 139, IV da Lei 14.133/2021;

V. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

8.1.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação de bens que não atendam às especificações e ao recebimento definitivo.

8.1.9. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão Eletrônico e da ACS – Autorização de Compras e Serviços ou NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.1.10. As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo CONTRATANTE.

8.1.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.1.12. Haverá retenção na fonte do imposto de renda IR em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

8.1.13. Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

8.1.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.15. Haverá retenção na fonte do imposto DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO), em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003.

8.2. DO REAJUSTE E SEU ÍNDICE:

8.2.1. O preço registrado na presente ata é irrevogável, salvo nos de atualizações dos preços pela Administração Pública ou de deferimento pedido de revisão de preços apresentado pela CONTRATADA.

8.2.2 Na hipótese de renovação da presente ata de registro de preços com renovação do quantitativo, na forma do item 2.2, a CONTRATADA poderá solicitar reajuste em sentido estrito dos preços registrados.

8.2.3 - A periodicidade de reajuste em sentido estrito do preço registrado será anual, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, § 7º da Lei 14.133/21 e art. 3º, §1º da Lei 10.192/01.

8.2.4. - O índice utilizado para reajuste será a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha substituí-lo, por se tratar de fornecimento de bens comuns.

8.3. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS REGISTRADOS:

8.3.1. Os preços registrados poderão ser atualizados pela Administração após pesquisa de preços periódicas ou revisados após pedido da CONTRATADA em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP como um todo tal como pactuado.

8.3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, após constatação efetivada pesquisa periódica realizada pela Administração Pública nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 6.221/23, a CONTRATADA será convocada para negociar a redução dos preços registrados.

8.3.2.1. Caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, a mesma será liberada do compromisso assumido quanto ao preço registrado, sem aplicação de qualquer tipo de penalidades administrativas.

8.3.2.2. Na hipótese do item anterior, a Administração convocará os demais licitantes constante da lista de reserva obedecida a ordem de classificação, para negociar o fornecimento do item de acordo com os valores praticados pelo mercado, firmando-se nova ata em caso de sucesso.

8.3.2.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.3.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado à CONTRATADA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, desde que comprove e demonstre:

a) a ocorrência fato superveniente qualificado, ou seja, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP como um todo tal como pactuado;

b) a modificação substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública, a ser demonstrada através de planilha que comprove a existência de desequilíbrio na ARP como um todo, considerados todos os itens com preços registrados; e

c) a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstrem que o preço de mercado efetivamente se tornou superior e tornou inviáveis as condições inicialmente pactuadas.

8.3.3.1. A iniciativa e o ônus probatório de todos os requisitos para revisão do preço registrado previsto no item 15.3 acima competem inteiramente à CONTRATADA, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.3.2. Na hipótese de indeferimento do pedido de revisão de preço registrado, a CONTRATADA

continuará obrigada a cumprir os compromissos de fornecimento pelo valor registrado na presente ata, sob pena de não o fazendo, ser instaurado processo administrativo para o cancelamento do registro de preço e imposição de penalidades administrativas.

8.3.3.3. Caso seja cancelado o registro de preços na forma na parte final do item 15.3.2, a Administração Pública poderá convocar os demais licitantes constantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na presente ata, respeitando-se a ordem de classificação.

8.3.3.4. Caso nenhum dos licitantes do cadastro de reservas aceite assumir o fornecimento de bens, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação e assinatura de nova ata, limitando-se a negociação ao valor e condições da última oferta apresentada pelos mesmos no pregão, desde que referido valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

8.3.3.5. Não havendo êxito nas negociações na forma dos itens 15.3.3 e 15.3.4, a Administração Pública procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.3.4. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para responder aos pedidos de reajuste ou revisão de preços acima previstos, contados da data de protocolo dos mesmos junto à repartição competente.

8.4. DA PESQUISA PERIÓDICA DE PREÇOS:

8.4.1. A pesquisa periódica de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.

8.4.2. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

8.4.3. A pesquisa periódica de preços, a critério da Administração Pública, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

8.4.4. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

9 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Conforme a solução apontada, a licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, conforme Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 6.221/2023, através de Pregão Eletrônico (Lei 14.133/2021, art. 29).

9.2. Em observância ao art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, o ITEM 01 corresponderá à cota principal de 75% (setenta e cinco por cento), equivalente a 7.500 m², destinada à ampla participação, e o ITEM 02 corresponderá à cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a 2.500 m², destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, mantidas idênticas as especificações técnicas e condições de fornecimento para ambas as cotas.

9.3 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do inciso I do Art. 33 da Lei 14.133/2021.

9.4. A licitante melhor classificada após a fase de julgamento das propostas deverá encaminhar dentro do prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública:

9.4.1 – PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Em se tratando de micro-empendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro-empendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2 – PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).
- h) Certidão negativa de falência e concordata feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.3 – PARA COMPROVAR A CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) Apresentar um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou, de maneira satisfatória, fornecimento de grama natural, material vegetal vivo, mudas, plantas ornamentais, produtos destinados ao paisagismo ou outros bens de natureza semelhante e compatíveis, em características, logística e complexidade operacional, com o objeto desta licitação.
 - a.1) Para fins de aferição da compatibilidade, serão considerados, conforme as

informações constantes do atestado, aspectos relacionados ao fornecimento de material vegetal vivo ou perecível, ao acondicionamento, ao carregamento, ao transporte, à entrega, à descarga, à preservação da qualidade durante o deslocamento e ao cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais.

a.2) Não será exigida identidade absoluta entre o objeto comprovado pelo atestado e a grama-esmeralda objeto desta licitação, nem correspondência quanto à espécie botânica, forma de apresentação, dimensões, fornecedor originário, local de execução ou especificações particulares, desde que a documentação demonstre experiência compatível com a natureza e a complexidade operacional da contratação.

a.3) A comprovação poderá ser realizada mediante um único atestado ou pela soma de dois ou mais atestados, ainda que decorrentes de contratações distintas, desde que, considerados em conjunto, demonstrem a aptidão técnico-operacional da licitante.

a.4) Não será exigido quantitativo mínimo anteriormente fornecido, nem serão estabelecidas limitações relativas ao período ou ao local de execução das contratações comprovadas.

a.5) Considerando que os itens 01 e 02 possuem especificações técnicas e condições de fornecimento idênticas, diferenciando-se apenas quanto ao quantitativo e ao regime de participação, o mesmo atestado ou conjunto de atestados poderá ser utilizado para comprovar a qualificação técnico-operacional da licitante em ambos os itens.

a.6) O atestado deverá conter informações suficientes para identificar e avaliar a experiência apresentada, especialmente:

I – identificação da pessoa jurídica emitente, com razão social e número de inscrição no CNPJ ou identificação equivalente;

II – identificação da licitante à qual o atestado foi emitido;

III – descrição dos bens fornecidos e, quando aplicável, das atividades logísticas compreendidas na contratação;

IV – quantitativos fornecidos, quando constarem da contratação ou dos registros do emitente;

V – período ou data do fornecimento;

VI – manifestação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas;

VII – nome, cargo ou função e assinatura física ou eletrônica do responsável pela emissão; e

VIII – endereço, telefone, correio eletrônico ou outro meio que permita à Administração confirmar as informações apresentadas.

a.7) O atestado poderá ser emitido em papel timbrado ou em outro documento físico ou eletrônico que permita identificar seu emitente e verificar sua autenticidade, não podendo ser recusado exclusivamente pela ausência de papel timbrado, desde que contenha as informações necessárias à sua validação.

a.8) Serão admitidos atestados relativos a fornecimentos concluídos ou a contratações em andamento, desde que, nesta última hipótese, a parcela já executada seja suficiente para demonstrar o desempenho satisfatório e a capacidade operacional da licitante.

a.9) A Administração poderá promover diligência para:

I – confirmar a autenticidade do documento e das informações nele contidas;

II – solicitar esclarecimentos ou documentos complementares destinados a esclarecer informações já constantes do atestado;

III – consultar contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento, termos de recebimento ou outros documentos relacionados à experiência declarada; e

IV – sanar erros ou falhas que não alterem a substância do documento nem impliquem a apresentação extemporânea de experiência inexistente na data da

abertura do certame.

a.10) A diligência observará o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não poderá ser utilizada para permitir a substituição indevida do documento ou a comprovação de fato constituído somente após a data estabelecida para a apresentação da documentação de habilitação.

JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica encontra fundamento no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência anterior satisfatória em fornecimento compatível com a natureza e a complexidade operacional da contratação, proporcionando maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das futuras obrigações.

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de grama natural da espécie Zoysia japonica, popularmente denominada grama-esmeralda, fornecida em placas ou tapetes, destinada à implantação, recuperação, revitalização e manutenção das áreas verdes e dos espaços ajardinados do Município de Ibiá/MG, para atendimento conjunto da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Embora o objeto seja classificado como compra de bem comum, seu fornecimento apresenta particularidades decorrentes da natureza viva e perecível do material vegetal. A grama deverá ser entregue saudável, bem enraizada, densa e uniforme, com umidade adequada e livre de pragas, doenças, fungos, plantas invasoras, partes mortas, contaminantes e outros elementos que comprometam seu aproveitamento.

O atendimento dessas condições depende de manejo, corte, acondicionamento, carregamento e transporte adequados, bem como do cumprimento dos prazos de entrega, de forma a evitar ressecamento, fermentação, deterioração, perda do sistema radicular, redução do vigor vegetativo ou comprometimento da capacidade de enraizamento após o plantio.

A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento futuro, eventual, parcelado e sob demanda. Cada entrega deverá ser compatibilizada com as frentes de implantação, recuperação, revitalização e manutenção das áreas verdes municipais, observada a quantidade mínima estabelecida para cada pedido e os locais indicados pelas Secretarias requisitantes.

A capacidade logística do fornecedor mostra-se relevante porque a grama não pode ser armazenada por longos períodos sem perda de qualidade. Atrasos, acondicionamento inadequado ou transporte incompatível podem inutilizar total ou parcialmente o material, provocar a necessidade de sucessivas substituições e comprometer o cronograma de preparação e plantio organizado pela Administração.

A comprovação de experiência anterior busca, portanto, reduzir os riscos de entrega de material deteriorado, ressecado, contaminado, com baixa densidade, sistema radicular comprometido, metragem inferior à solicitada ou em desconformidade com as condições fitossanitárias e de qualidade estabelecidas no Termo de Referência. Busca igualmente reduzir os riscos de atraso, falha logística, dificuldade de substituição e desperdício de recursos públicos.

A exigência não compreende experiência em preparo do solo, plantio, irrigação, manutenção ou conservação posterior da grama, uma vez que essas atividades não integram o objeto da contratação e permanecerão sob responsabilidade da Administração Municipal. A qualificação será aferida exclusivamente em relação à capacidade operacional necessária ao fornecimento dos bens nas condições previstas no edital.

Para preservar a competitividade, serão admitidos atestados relativos ao fornecimento de grama natural, material vegetal vivo, mudas, plantas ornamentais, produtos destinados ao paisagismo ou outros bens de natureza semelhante, desde que a experiência demonstrada

seja compatível com as características logísticas e operacionais relevantes para esta contratação.

Não será exigida identidade absoluta quanto à espécie botânica, forma de apresentação, dimensões, quantitativos, local de entrega ou demais especificações particulares. A identificação da espécie Zoysia japonica constitui requisito do produto a ser adquirido, mas não será imposta como condição obrigatória da experiência anterior, pois isso poderia restringir indevidamente a participação de fornecedores aptos.

Será admitida a apresentação de um ou mais atestados que, isoladamente ou em conjunto, demonstrem a aptidão técnico-operacional da licitante. Também não será exigido quantitativo mínimo anteriormente fornecido, nem serão impostas limitações temporais ou geográficas aos atestados.

Como os itens 01 e 02 possuem objeto e condições de fornecimento idênticos, diferenciando-se apenas em razão da divisão do quantitativo entre a cota principal de ampla participação e a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, o mesmo documento poderá comprovar a qualificação para ambos os itens.

A possibilidade de utilização do mesmo atestado evita duplicidade documental e assegura tratamento uniforme entre a cota principal, correspondente a 7.500 m², e a cota reservada às ME/EPP, correspondente a 2.500 m², prevista nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

A exigência relaciona-se à parcela relevante da contratação, correspondente ao próprio fornecimento da grama natural, que representa o núcleo material e econômico do objeto.

Os atestados deverão conter informações suficientes para identificar o emitente, a licitante, o objeto anteriormente executado e o respectivo desempenho. A Administração poderá realizar diligências para confirmar sua autenticidade e esclarecer informações já apresentadas, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a exigência mostra-se relacionada aos riscos concretos da contratação e destinada a assegurar que a futura contratada possua experiência compatível com o fornecimento de material vegetal vivo e perecível. Sua aplicação deverá observar a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade e o julgamento objetivo, sem transformar a qualificação técnica em barreira injustificada à participação de fornecedores.

9.5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO:

9.5.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e no item 7 da minuta do Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto no item **10 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO e 11 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, da minuta do edital.

9.5.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas na minuta de Edital e neste Anexo.

9.5.2.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o Pregoeiro e Equipe de apoio poderão solicitar à Secretaria requisitante manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

9.5.3. Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

9.5.4. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.5.4.1. Serão desclassificadas as propostas de acordo com o art. 59 da Lei 14.133/2021 que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado

para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.5.4.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.5.4.3. Constitui indício relevante de inexecuibilidade a proposta que:

a) para bens e serviços em geral, todas as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, nos termos do *caput* do artigo 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022; e/ou

b) que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos materiais, componentes, insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais, equipamentos ou instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, hipótese que deverá ser expressamente declarada e justificada;

9.5.4.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão promover diligências para esclarecer ou a complementar a instrução do processo, destinada a aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada de diligência, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

d) pesquisa de preço com CONTRATADAS dos insumos utilizados;

e) verificação de notas fiscais do mesmo objeto prestados pelo(a) proponente;

f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

g) análise das soluções técnicas escolhidas e/ou das condições excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para executar o objeto;

h) solicitação de amostrado material licitado;

h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.5.4.5. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

9.5.4.6. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.5.4.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5.4.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5.4.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas)

horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.4.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

9.5.4.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características da solução ofertada, dos materiais, componentes, acessórios e sistemas aplicáveis, tais como fabricante, marca, modelo, tipo e procedência, além de catálogos, desenhos, memoriais, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do posterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5.4.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5.4.13. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.5.4.14. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5.4.14.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

9.5.4.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.5.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

10.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

10.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7. Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e

incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

10.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos, www.licitanet.com.br, www.ibia.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:30 horas, no Setor de Licitações, na Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3631-5754, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

10.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

10.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10.16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

10.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no AMM - Diário Oficial do Município de Ibiá e divulgadas nos sites: www.licitanet.com.br, www.ibia.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:30 horas, no Setor de Licitações, Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG.

10.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.21. A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10.22. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Ibiá-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos(as) licitantes.

10.23. Para atender a seus interesses, o Município de Ibiá-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.24. O Município de IBIÁ-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os

prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026,DECLARA ao Município de Ibiá-MG, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital,se comprometendo a entregar os objetos e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE
ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026,DECLARA ao Município de Ibiá-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

(☐) **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(☐) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0114/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA NATURAL DA ESPÉCIE ZOYSIA JAPONICA, POPULARMENTE DENOMINADA GRAMA-ESMERALDA, FORNECIDA EM PLACAS OU TAPETES, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES E DOS ESPAÇOS AJARDINADOS DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES CONJUNTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Razão Social do(a) Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone/fax:

E-mail:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Identidade:

Órgão expedidor:

CPF:

Estado Civil:

Endereço:

E-mail:

Item	Descrição	Unida de	Quant. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Grama natural Zoysia japonica (grama-esmeralda), em placas ou tapetes – cota principal	M²	7.500	R\$ _____	R\$ _____
2	Grama natural Zoysia japonica (grama-esmeralda), em placas ou tapetes – cota reservada de 10%	M²	2.500	R\$ _____	R\$ _____
		Total		R\$	

O valor global da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação;

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos

acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme 14.133/2021, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir os prazos e as condições de entrega parcelada, programada e agendada previstos no Edital e no Termo de Referência, e aceitamos as condições de pagamento neles estabelecidas.

Locais de Entrega:

LOCAL DE ENTREGA	REPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCAL	ENDEREÇO	TELEFONE
Conforme Autorização/NAF ou ordem de fornecimento	Luana de Ávila Nascimento Paizante Carvalho / Matheus Carvalho Ferreira	Local indicado pela Administração no Município de Ibiá/MG, conforme Autorização/NAF ou ordem de fornecimento	(34) 3631-5780 / (34) 3631-5750

_____, ____ de _____ de 2026

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026,DECLARA ao Município de Ibiá-MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026,DECLARA ao Município de Ibiá-MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026, DECLARA ao Município de Ibiá-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei nº 14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026, DECLARA ao Município de Ibiá-MG, sob as penas da Lei, que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na Lei nº 14.133/2021, art. 63, IV, e em outras normas específicas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO IX:
MINUTADAATA DEREGISTRODEPREÇOS-ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0114/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.584.961/0001-56, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 663, Bairro Centro, Ibiá/MG, CEP: 38.950-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **GILLIANN GILLES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 047.073.876-67, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/CPF nº e Insc. Estadual nº, com sede na Rua/Avenida nº, Bairro, neste ato representada por (qualificação do representante), portador do CPF/MF nº, residente e domiciliado a Rua/Avenida nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam a presente Ata de Registro de Preços decorrente do certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para fornecimento dos produtos a serem futura e eventualmente adquiridos pela Administração Pública Municipal, conforme objeto previsto no item 1.1 abaixo, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes, pelas condições estabelecidas pelo Edital e demais documentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2026**, mediante as seguintes disposições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA NATURAL DA ESPÉCIE ZOYSIA JAPONICA, POPULARMENTE DENOMINADA GRAMA-ESMERALDA, FORNECIDA EM PLACAS OU TAPETES, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES E DOS ESPAÇOS AJARDINADOS DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES CONJUNTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, conforme especificações e condições constantes do Edital, do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Vinculam-se a presente Ata todos os documentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0114/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026**, conforme seu Edital e todos os seus anexos, bem como a proposta da (o) **CONTRATADA(O)**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DE SALDO:

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano contado a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato da presente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado, por até igual período, desde que comprovado que as condições e o preço vantajoso permanecem vantajoso, de acordo com o Art. 84 da Lei nº 14.133/21 e Art. 10, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.221/23.

2.2. No termos da parte final artigo 11 do Decreto Municipal nº 6.221, de 01 de Novembro de 2023, por se tratar de hipótese de registro de preços para futura e eventual aquisição de item de necessidade permanente da Administração, portanto, com natureza de fornecimento contínuo, no caso de prorrogação da vigência da presente ata de registro de preços, poderá ser renovado o quantitativo ora registrado, desde que atendidos os critérios de interesse público e vantajosidade em favor da administração.

2.3. O ato de prorrogação da vigência da presente ata deverá indicar expressamente o prazo de

prorrogação e indicar o quantitativo renovado, até o limite inicialmente registrado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL:

3.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), a espécie, a apresentação e as especificações do material vegetal a ser fornecido encontram-se indicados nos documentos vinculados a esta ARP, observadas as cotas principal e reservada.

3.2. A(s) diferença(s) percentual (is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) nesta ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz a quantia indicada preâmbulo, distribuídos conforme valores indicado no quadro constante deste.

4.2. A Administração Pública poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preços até os limites previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21, na forma do § 8º do artigo 10 do Decreto Municipal nº 6.221/23.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E MAPA DE RISCOS:

5.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2026/2027

02.09.03.18.541.0110.2268.3.3.90.30.00 1500- Recursos não vinculados de Impostos	294	MAN.ATIV.VIVEIRO E HORTO MUNICIPAL	MATERIAL DE CONSUMO
02.12.03.15.452.0106.2278.3.3.90.30.00 1500- Recursos não vinculados de Impostos	414	MAN.ATIV.DO CEMITÉRIO	MATERIAL DE CONSUMO
02.12.03.15.452.0106.2280.3.3.90.30.00 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos	417	MANUT. ATIV. SERV.URBANOS	MATERIAL DE CONSUMO
02.12.03.15.452.0107.2259.3.3.90.30.00 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos	420	CONST.REF.E MAN.PRAÇAS E JARDINS	MATERIAL DE CONSUMO

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, o Registro de Preços de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021, observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) serão registradas na Ata de Registro de Preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
- b) será incluído na respectiva ata, na forma anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos dos licitantes vencedor na ordem de classificação do certame; e
- c) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Ibiá – MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.2. O Registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, cuja lista constará da presente ata, na forma de anexo.

6.3. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

6.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.2 será efetuada caso e quando houver a necessidade de convocação dos mesmos.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas por todo prazo de vigência da ata, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.6. O compromisso de fornecimento também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor.

6.7. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município de Ibiá – MG para assumir o remanescente da Ata de Registro de Preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo item

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS:

7.1. Autorizado o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição dos itens objeto do presente certame ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no sistema da plataforma *Licitanet* (www.licitanet.com.br), no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, **em até 5 (cinco) dias** úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação, podendo o prazo ser prorrogado um vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

7.2. Na hipótese de recusa ou perda do prazo para assinar a presente ata por parte do convocado, poderá a Administração promover a convocação dos licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação constante do cadastro de reservas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 6.221/23.

7.3. A perda de prazo, a recusa injustificada, ou cuja justificativa não foi aceita pela Administração por qualquer dos licitantes, implicará na instauração de processo administrativo para, após garantido o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de das penalidades previstas no Edital, na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 6.221/23 e na presente ata.

7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a presente ata de registro de preços nos termos do item 7.2, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos dos documentos constantes do Processo Licitatório que deu origem ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2026.

7.5. A assinatura Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas durante toda a vigência da ata, sendo que seu descumprimento injustificado implicará na instauração de processo administrativo para aplicações das sanções previstas na Lei 14.133/21, no Decreto Municipal nº 6.221/23 e na presente ata.

7.6. Na forma do artigo 19 do Decreto Municipal nº 6.221/23, **as contratações decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente**, observado o disposto no artigo 95 da Lei 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA -DA REGÊNCIA:

8.1. A presente Ata de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 6.221/23 e demais normas complementares, sendo que eventuais casos omissos serão decididos com base na Lei Federal nº 8.078/90, na Lei Federal nº 10.406/02, nos princípios gerais de Direito Administrativo ou nos princípios gerais de direito.

9. CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO DE ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

9.1. As quantidades previstas na Ata de registro de Preço foram estimadas com base na realidade do município de Ibiá/MG, portanto **NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADES**, conforme previsto no Capítulo VIII, artigos 31, 32 e 33 do Decreto Federal nº 11.462/23, que regulamenta a utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

10.1. A entrega de cada pedido deverá ser concluída no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Autorização/Nota de Autorização de Fornecimento, mediante agendamento prévio e confirmação da frente de implantação, sob pena das medidas previstas no Edital, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 6.221/2023 e nesta Ata.

10.2. O horário e o local de cada entrega serão definidos pelas Secretarias requisitantes na ordem de fornecimento e confirmados no agendamento, sempre dentro do Município de Ibiá/MG:

LOCAL DE ENTREGA	REPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCAL	ENDEREÇO	TELEFONE
Conforme Autorização/NAF ou ordem de fornecimento	Luana de Ávila Nascimento Paizante Carvalho / Matheus Carvalho Ferreira	Local indicado pela Administração no Município de Ibiá/MG, conforme Autorização/NAF ou ordem de fornecimento	(34) 3631-5780 / (34) 3631-5750

10.3. O objeto compreenderá o corte, a seleção, o acondicionamento, o carregamento, o transporte e a entrega da grama no local indicado pela Administração, incluídos os recursos necessários à preservação da qualidade, da integridade, do vigor, da umidade e da sanidade do material durante essas etapas.

10.4. O preparo do solo, o plantio, a irrigação, a manutenção, a conservação e os demais cuidados posteriores ao recebimento do material não integram o objeto do fornecimento e serão realizados pela Administração Municipal.

10.5. O material deverá ser de primeira qualidade, natural, vivo, saudável, bem enraizado, com coloração compatível com a espécie, cobertura densa e uniforme, sistema radicular preservado e vigor e umidade compatíveis com o transporte e o plantio.

10.5.1. Não serão aceitos materiais com amarelecimento generalizado, falhas extensas, porções mortas, ressecamento acentuado, decomposição, deterioração ou outras condições que comprometam sua utilização ou capacidade de pegamento.

10.5.2. Durante o período de inverno ou estação seca, compreendido entre os meses de junho e outubro, poderão ser admitidos amarelecimento sazonal ou queimaduras foliares superficiais decorrentes de geadas, desde que a fiscalização constate a preservação da vitalidade, do sistema radicular e da capacidade de recuperação da grama.

10.5.3. A tolerância prevista no subitem anterior não autoriza o fornecimento de material morto, deteriorado, excessivamente desidratado, fermentado, apodrecido ou sem condições adequadas de utilização e pegamento.

10.6. As placas ou os tapetes deverão possuir dimensões regulares, segundo os padrões usuais de mercado, e camada de solo ou substrato aderida em quantidade suficiente para preservar o sistema radicular e a integridade durante o manuseio, o acondicionamento, o transporte e o assentamento, permitindo a conferência objetiva da metragem entregue.

10.7. O fornecimento será parcelado e programado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda das Secretarias requisitantes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, doravante denominado Ordem de Fornecimento.

10.7.1. Cada Ordem de Fornecimento indicará, no mínimo:

- I – a quantidade solicitada;
- II – o endereço e o local de entrega;
- III – as condições de agendamento;
- IV – as condições de acesso ao local; e
- V – a identificação do servidor responsável pelo recebimento.

10.7.2. Não serão admitidas entregas sem a correspondente Ordem de Fornecimento.

10.8. Cada pedido observará a quantidade mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados), podendo contemplar 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) ou outras quantidades superiores ao mínimo, conforme a necessidade da Administração.

10.8.1. Eventual fornecimento de saldo inferior a 1.000 m² dependerá de concordância expressa da contratada e não poderá resultar em acréscimo ao preço unitário registrado.

10.9. A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e concluir a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado de seu recebimento, mediante prévio agendamento com a Secretaria requisitante.

10.9.1. O agendamento não implicará, por si só, suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo de entrega.

10.9.2. A Ordem de Fornecimento deverá ser emitida somente depois de confirmada, pela Secretaria requisitante, a disponibilidade da frente de implantação e das condições necessárias ao recebimento e à utilização tempestiva do material.

10.10. Na ocorrência de eventos climáticos adversos que comprovadamente inviabilizem o corte, a colheita, o transporte ou a entrega da grama, poderá ser autorizada a prorrogação pelo período estritamente necessário à superação do impedimento.

10.10.1. A prorrogação dependerá de solicitação fundamentada da contratada, apresentada antes do vencimento do prazo, acompanhada dos elementos comprobatórios pertinentes e expressamente aceita pela Administração.

10.10.2. Impedimentos operacionais imputáveis à Administração também poderão ensejar reprogramação da entrega, mediante registro formal da ocorrência.

10.10.3. A contratada deverá comunicar qualquer impedimento tão logo dele tenha conhecimento, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data agendada, apresentando a justificativa e os elementos comprobatórios pertinentes.

10.11. Os quantitativos são estimados e representam os limites máximos a serem registrados por item, não obrigando a Administração à aquisição integral nem à realização de pedidos com periodicidade determinada.

10.11.1. As aquisições dependerão da demanda efetiva das Secretarias requisitantes e da regular emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, observada a quantidade mínima por pedido estabelecida no item 6.1.8.

10.11.2. A contratada deverá manter capacidade operacional e logística compatível com as condições assumidas e com as Ordens de Fornecimento regularmente emitidas, sem condicionar o atendimento à aquisição integral dos quantitativos registrados.

10.12. A contratada deverá estar regularmente constituída e habilitada, manter durante a execução das obrigações as condições de habilitação e qualificação exigidas e observar a legislação aplicável à produção, à comercialização e ao trânsito de material vegetal.

10.12.1. Quando legalmente exigíveis e tecnicamente aplicáveis, deverão ser apresentados registros, documentos de procedência, documentos fitossanitários ou outros instrumentos equivalentes, vedada a imposição de exigências sem fundamento legal ou sem relação com o objeto.

10.13. Cada entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal e romaneio, documento de transporte ou instrumento equivalente que permita identificar e conferir, no mínimo:

- I – a contratada;
- II – a espécie do material;
- III – a quantidade expedida;
- IV – a data da expedição ou da entrega;

V – o local de entrega; e

VI – quando aplicável, a origem ou o produtor do lote.

10.13.1. A rastreabilidade será exigida apenas no grau necessário à conferência do fornecimento, à identificação dos lotes e à apuração de eventual desconformidade, sem exigência de marca comercial específica.

10.14. O transporte deverá preservar a qualidade do material. A carga deverá ser mantida com umidade compatível com o plantio, inclusive mediante umidificação tecnicamente adequada quando necessária, sem encharcamento.

10.14.1. A grama deverá ser protegida contra ressecamento decorrente de insolação e vento excessivos e acondicionada de forma a impedir aquecimento interno, fermentação, esmagamento, contaminação, quebra ou perda significativa de umidade.

10.15. Os veículos utilizados deverão estar limpos, em condições adequadas ao transporte de material vegetal e sem cargas simultâneas que possam contaminar, esmagar, aquecer excessivamente ou comprometer a integridade, a umidade e a sanidade da grama.

10.16. Não serão aceitas placas ou tapetes com sinais evidentes de pragas, doenças, fungos, apodrecimento, fermentação ou infestação relevante por plantas invasoras ou sementes indesejadas.

10.16.1. O material também deverá estar livre de pedras, entulhos, raízes estranhas, materiais cortantes, resíduos, contaminantes e quaisquer outros elementos que comprometam seu manuseio, plantio, sanidade ou utilização.

10.17. O acondicionamento deverá ser compatível com a natureza viva e perecível do produto, preferencialmente em pallets, estrados ou suportes equivalentes adequados, com empilhamento estável e altura que não provoque esmagamento, deformação, desagregação da camada de solo ou aquecimento interno excessivo.

10.17.1. Poderão ser utilizados pallets, estrados ou suportes retornáveis, reutilizáveis ou passíveis de reaproveitamento, desde que estejam limpos, íntegros e adequados ao transporte do material.

10.17.2. Quando utilizados suportes retornáveis, caberá à contratada providenciar sua retirada e a remoção dos resíduos de acondicionamento que não forem aproveitados pela Administração, sem cobrança adicional e em condições previamente ajustadas com a fiscalização.

10.18. Cada carga deverá ser organizada em pallets, estrados ou sistema equivalente que permita manuseio seguro, facilite a conferência da metragem e reduza os riscos de danos às placas ou aos tapetes.

10.19. A contratada responderá por danos e desconformidades decorrentes de corte, seleção, acondicionamento, empilhamento, palletização, carregamento, transporte ou entrega inadequados, devendo substituir o material afetado sem ônus para o Município.

10.19.1. Não serão imputados à contratada os danos comprovadamente decorrentes:

I – de armazenamento inadequado após o recebimento;

II – de atraso no plantio;

III – de preparo inadequado do solo;

IV – de deficiência de irrigação;

V – de manejo ou manutenção incorretos; ou

VI – de outros fatos posteriores ao recebimento que não tenham sido provocados pelo fornecedor.

10.19.2. Havendo dúvida quanto à causa do dano ou da perda do material, a fiscalização deverá registrar as condições da carga, do recebimento, do local e do período posterior à entrega, podendo solicitar avaliação técnica destinada à apuração do nexo causal.

10.20. O recebimento de cada parcela compreenderá a conferência da espécie, da metragem efetivamente entregue, da qualidade, da integridade, do vigor, da umidade, da sanidade e dos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.20.1. A medição será realizada em metros quadrados (m²) de grama efetivamente entregue e aceita. Não serão computadas áreas faltantes, embalagens, espaços vazios ou materiais recusados.

10.20.2. A contratada deverá complementar, sem custo adicional, eventuais diferenças entre a metragem autorizada e a metragem efetivamente entregue e aceita, ressalvadas as alterações

formalmente promovidas pela Administração.

10.20.3. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou desconformidades cuja origem seja comprovadamente atribuível ao fornecimento.

10.21. Os materiais em desacordo com as especificações serão recusados total ou parcialmente, mediante registro das inconformidades pela fiscalização.

10.21.1. A contratada deverá providenciar a retirada e a substituição do material recusado, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

10.21.2. Prazo diverso para a substituição dependerá de justificativa e aceitação expressa da Administração, consideradas a perecibilidade do material e as necessidades da frente de implantação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento contratual.

10.21.3. Correrão por conta da contratada os custos de retirada do material recusado e de fornecimento do material substituto, inclusive transporte e demais despesas diretamente decorrentes da desconformidade.

10.22. Por se tratar de material vegetal vivo e perecível, não será exigida garantia convencional de funcionamento nem garantia temporal de 12 (doze) meses.

10.22.1. A garantia da contratação consistirá na conformidade da espécie, da qualidade, da integridade, do vigor, da umidade, da sanidade e da metragem do material no momento da entrega e durante os procedimentos de recebimento.

10.22.2. Permanecerão a responsabilidade da contratada pelos vícios preexistentes à entrega, ainda que identificados posteriormente, e a obrigação de retirar e substituir os materiais recusados ou comprovadamente entregues em desconformidade.

10.22.3. A responsabilização por vício identificado depois da entrega dependerá da demonstração de que sua causa se encontrava presente no produto ou decorreu de corte, seleção, acondicionamento, carregamento, transporte ou outra atividade atribuída à contratada.

10.23. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e redução de perdas, mediante planejamento racional das cargas, acondicionamento adequado, utilização de rotas eficientes, prevenção do desperdício de material vegetal e redução de viagens desnecessárias, preservadas as condições de qualidade e sanidade exigidas.

10.24. Os preços registrados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações expressamente atribuídas à contratada, inclusive lucro, corte, seleção, acondicionamento, carregamento, transporte, frete, entrega, mão de obra, equipamentos, deslocamento, alimentação e estadia de empregados ou prepostos, tributos, taxas, contribuições, encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, seguros e demais despesas de responsabilidade do fornecedor.

10.24.1. Na formação dos preços, a licitante deverá considerar o fornecimento parcelado, a quantidade mínima por pedido, os locais e as condições de entrega, os prazos, a perecibilidade do produto e as obrigações de retirada, substituição e complementação de materiais em desconformidade.

10.24.2. Não integrarão os custos de responsabilidade da contratada o preparo do solo, o plantio, a irrigação, a manutenção, a conservação e os demais cuidados posteriores ao recebimento atribuídos à Administração.

10.24.3. Não será admitida cobrança adicional de frete, deslocamento, acondicionamento ou qualquer outra despesa expressamente abrangida pelo objeto quando o fornecimento observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na respectiva Ordem de Fornecimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

11.1. O(s) material(is) objeto da presente Ata de Registro de Preços será(ão) entregue(s) pela CONTRATADA conforme solicitação do Órgão Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026 e seus anexos, devidamente

acompanhado(s) dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O(s) produtos objeto desta licitação será(ão) entregues(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação do Órgão Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.3. As requisições a serem emitidas para entrega do(s) produtos descritos, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Ibiá/MG o direito de **emissão da Requisição de produtos de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

11.4. A entrega do(s) produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

11.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente ata durante toda sua vigência, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

11.6. A **CONTRATADA** receberá através de e-mail, ou pessoalmente esta Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, e deverá emitir a nota fiscal dos materiais entregues.

11.7. A entrega do(s) produto(s) somente estará caracterizada mediante solicitação do pedido pelo **CONTRATANTE** e deverá ser realizada no local designado pelo Órgão Requisitante, sob acompanhamento do Fiscal designado na presente Ata, que adotará os seguintes procedimentos:

a) recebimento provisório: no ato da descarga, de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e de uma via da presente Ata, serão conferidos a espécie *Zoysia japonica*, a metragem, a integridade das placas ou tapetes, o vigor, a umidade, o sistema radicular e a camada de solo/substrato aderida, o acondicionamento/palletização, a ausência de pragas, doenças, fungos, apodrecimento, fermentação, invasoras e contaminantes, bem como os demais requisitos do Edital e do Termo de Referência; constatada irregularidade, a carga poderá ser recusada total ou parcialmente, com registro da ocorrência; estando conforme, será formalizado o recebimento provisório mediante recibo;

b) recebimento definitivo: após o recebimento provisório e a conferência final da conformidade qualitativa e quantitativa do material, será formalizado pelo responsável designado, Matheus Carvalho Ferreira, preferencialmente no mesmo dia e, no máximo, até o primeiro dia útil subsequente à entrega, mediante atesto/recibo aposto na Nota Fiscal ou termo próprio, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios ou desconformidades existentes no momento da entrega.

11.8. Encontrando irregularidade ou caso o material esteja fora dos padrões determinados, o Fiscal recusará total ou parcialmente a carga e determinará sua regularização ou substituição, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ou em prazo diverso expressamente definido pela fiscalização quando necessário à preservação da frente de implantação. O atraso na substituição poderá acarretar a suspensão do pagamento da parcela correspondente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

11.9. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA** no prazo fixado, o Fiscal informará o Gestor da presente Ata para apuração dos fatos e adoção das providências cabíveis, inclusive eventual aplicação de penalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. É vedada, tanto a entrega pela **CONTRATADA** quanto o recebimento pela fiscalização, de material com espécie, padrão de qualidade, apresentação, estado fitossanitário, procedência ou demais características incompatíveis com o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e a presente Ata, ressalvada alteração formalmente autorizada quando juridicamente admissível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado Fiscal e Gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, bem ainda, a execução da presente ARP, anotando em registro próprio

todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

12.3. A fiscalização do recebimento dos produtos adquiridos ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei Federal nº 14.133/21, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da presente ARP, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. O Fiscal da Ata procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

12.6. O Órgão requisitante será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através da gestora e fiscal designadas abaixo:

GESTORES:

Gestores:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Helvécio Eustáquio Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Felisberto Paiva Carvalho

Fiscais:

Luana de Ávila Nascimento Paizante Carvalho

Matheus Carvalho Ferreira

Responsável pelo recebimento definitivo:

Matheus Carvalho Ferreira

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

13.2. A CONTRATADA obterá pagamentos somente dos produtos efetivamente entregues, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, após o recebimento definitivo.

13.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.4. Em caso de irregularidade na emissão da nota fiscal ou do aceite, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.5. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

13.6. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

13.7. A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I. Irregularidade ou caso os produtos esteja(m) fora dos padrões determinados;
- II. Atraso na entrega ou substituição do(s) mesmo(s);
- III. Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;
- IV. Débito da CONTRATADA para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 139, IV da Lei 14.133/2021;
- V. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

13.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação de bens que não atendam às especificações ou ao recebimento definitivo.

13.9. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão Eletrônico e da ACS – Autorização de Compras e Serviços ou NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.10. As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo CONTRATANTE.

13.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

13.12. Haverá retenção na fonte do imposto de renda (IR) em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

13.13. Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

13.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado do aceite/recebimento definitivo da fiscalização.

13.15. Haverá retenção na fonte do imposto DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO), em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DO REAJUSTE E SEU ÍNDICE:

14.1. O preço registrado na presente ata é irrevogável, salvo nos de atualizações dos preços pela Administração Pública ou de deferimento pedido de revisão de preços apresentado pela CONTRATADA, na forma da Cláusula 14.

14.2 Na hipótese de renovação da presente ata de registro de preços com renovação do quantitativo, na forma do item 2.2, a CONTRATADA poderá solicitar reajuste em sentido estrito dos preços registrados.

14.3 - A periodicidade de reajuste em sentido estrito do preço registrado será anual, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, § 7º da Lei 14.133/21 e art. 3º, §1º da Lei 10.192/01.

14.4. - O índice utilizado para reajuste será a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha substituí-lo, por se tratar de fornecimento de bens comuns.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1. Os preços registrados poderão ser atualizados pela Administração após pesquisa de preços periódicas ou revisados após pedido da CONTRATADA em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP como um todo tal como pactuado.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, após constatação efetivada pesquisa periódica realizada pela Administração Pública nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 6.221/23, a CONTRATADA será convocada para negociar a redução dos preços registrados.

15.2.1. Caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, a mesma será liberada do compromisso assumido quanto ao preço registrado, sem aplicação de qualquer tipo de penalidades administrativas.

15.2.2. Na hipótese do item anterior, a Administração convocará os demais licitantes constante da lista de reserva obedecida a ordem de classificação, para negociar o fornecimento do item de acordo com os valores praticados pelo mercado, firmando-se nova ata em caso de sucesso.

15.2.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

15.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado à CONTRATADA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, desde que comprove e demonstre:

- a) a ocorrência fato superveniente qualificado, ou seja, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP como um todo tal como pactuado;
- b) a modificação substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública, a ser demonstrada através de planilha que comprove a existência de desequilíbrio na ARP como um todo, considerados todos os itens com preços registrados; e
- c) a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstrem que o preço de mercado efetivamente se tornou superior e tornou inviável as condições inicialmente pactuadas.

15.3.1. A iniciativa e o ônus probatório de todos os requisitos para revisão do preço registrado previsto no item 15.3 acima competem inteiramente à CONTRATADA, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.3.2. Na hipótese de indeferimento do pedido de revisão de preço registrado, a CONTRATADA continuará obrigada a cumprir os compromissos de fornecimento pelo valor registrado na presente ata, sob pena de não o fazendo, ser instaurado processo administrativo para o cancelamento do registro de preço e imposição de penalidades administrativas.

15.3.3. Caso seja cancelado o registro de preços na forma na parte final do item 15.3.2, a Administração Pública poderá convocar os demais licitantes constantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na presente ata, respeitando-se a ordem de classificação.

15.3.4. Caso nenhum dos licitantes do cadastro de reservas aceitem assumir o fornecimento de bens, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação e assinatura de nova ata, limitando-se a negociação ao valor e condições da última oferta apresentada pelos mesmos no pregão, desde que referido valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

15.3.5. Não havendo êxito nas negociações na forma dos itens 15.3.3 e 15.3.4, a Administração Pública procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15.4. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para responder aos pedidos de reajuste ou revisão de preços acima previstos, contados da data de protocolo dos mesmos junto à repartição competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PESQUISA PERIÓDICA DE PREÇOS:

16.1. A pesquisa periódica de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.

16.2. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de

comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

16.3. A pesquisa periódica de preços, a critério da Administração Pública, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

16.4. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

17.1. DO CONTRATANTE:

17.2. QUANDO GERENCIADOR:

17.2.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.

17.2.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas na legislação.

17.2.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e, quando juridicamente admissíveis, às adequações de identificação/procedência do material, devidamente justificadas e observada a legislação.

17.2.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

17.2.5. Notificar o Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

17.2.6. Publicar no Diário Oficial as alterações de preços e demais informações do registro que devam ser publicizadas.

17.2.7. Publicar no Diário Oficial o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.

17.3. QUANDO PARTICIPANTE:

17.3.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

17.3.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão gerenciador.

17.3.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

17.3.4. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

17.3.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente.

17.3.6. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

17.3.7. Acompanhar os preços e as especificações registradas e eventuais alterações publicadas no Diário Oficial do Município.

17.3.8. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento a legislação pertinente.

17.4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

17.4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato ou documento equivalente.

17.4.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e entrega do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive conferência e atestando para efeito de pagamentos.

- 17.4.3. Emitir ordem de compras de início da execução do contrato ou documento equivalente.
- 17.4.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto licitado.
- 17.4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 17.4.6. Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 17.4.7. Determinar e indicar as locais onde deverão ser entregues os produtos.
- 17.4.8. Fiscalizar, supervisionar a entrega e fornecimento dos produtos objeto do contrato ou documento equivalente, através de preposto idôneo e habilitado.
- 17.4.9. Notificar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades a serem supridas.

17.5. DA CONTRATADA:

- 17.5.1. Manter, durante o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.5.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da CONTRATANTE e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.
- 17.5.3. Cumprir todas as normas técnicas pertinente ao ramo de atividades.
- 17.5.4. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento do objeto contratados.
- 17.5.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado no fornecimento e entrega dos produtos.
- 17.5.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.
- 17.5.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
- 17.5.8. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 17.5.9. Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE, devendo executar o fornecimento dos produtos no prazo máximo pré-estabelecido.
- 17.5.10. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos bens contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.
- 17.5.11. Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados no fornecimento e entrega do objeto contratado a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.
- 17.5.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.
- 17.5.13. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 17.5.14. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou dificuldade logística previsível não aceita pela Administração.
- 17.5.15. Praticar os preços registrados e fornecer material com a espécie e o padrão técnico vigentes e aprovados.
- 17.5.16. Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.
- 17.5.17. Garantir a qualidade, integridade, vigor, umidade e sanidade do material fornecido, respondendo por deterioração ou desconformidade existente na entrega e substituindo-o quando cabível.
- 17.5.18. Substituir o material recusado, mantendo integralmente a espécie *Zoysia japonica* e os padrões mínimos fixados, vedada alteração que reduza a qualidade ou descaracterize o objeto.
- 17.5.19. Providenciar a correção das irregularidades nos prazos deste instrumento; para material recusado, prevalecerá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo definição diversa da fiscalização.

17.5.20. Manter, durante toda a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do CONTRATANTE, quando solicitadas.

17.5.21. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

17.5.22. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

17.5.23. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

17.5.24. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

17.5.25. Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE.

17.5.26. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

17.5.27. Trocar item(ns) licitado(s) recusado(s) pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.

17.5.28. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos na presente ata, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Ibiá-MG o direito de emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

17.5.29. Comunicar ao(a) CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

17.5.30. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

17.5.31. A CONTRATADA deverá entregar a grama em estado fresco, vivo e apto ao plantio, com tempo entre corte, transporte e entrega compatível com sua natureza perecível, sendo vedado material ressecado, fermentado, aquecido excessivamente, decomposto ou armazenado de forma a comprometer o vigor.

17.5.32. O transporte deverá ocorrer em veículo limpo e adequado, com carga mantida em umidade compatível com o plantio, inclusive por umidificação tecnicamente adequada quando necessária, sem encharcamento, e protegida contra contaminação, esmagamento, insolação e vento excessivos.

17.5.33. Cumprir as exigências legais de procedência, trânsito e documentação fitossanitária do material vegetal, quando aplicáveis.

17.5.34. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA:

18.1. A presente ata de registro de preços será cancelada pela Administração Pública, quando o fornecedor:

- I - for liberado pela Administração Pública do compromisso assumido, mediante justificativa constante do processo administrativo;
- II - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- III - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

IV - não aceitar manter seu preço registrado, no caso de indeferimento do pedido de revisão de preços previsto no item 15.3, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e na presente Ata; ou

V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - não aceitar reduzir seu preço após pesquisa de preços realizada pela Administração, na forma do item 15.2.

18.1.1. Na hipótese prevista no inciso V do item 18.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2. No caso das hipóteses previstas nos incisos do item 18.1, o fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação eletrônica remetida para o e-mail cadastrado pelo mesmo para comunicações.

18.1.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 18.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, após a providência prevista no item 18.1.2 acima.

18.1.4. Na hipótese de cancelamento da presente ata de registro de preços, A Administração Pública poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva ou, na falta deste, dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nesta última hipótese respeitado o procedimento previsto no § 7º do art. 15 do Decreto Municipal nº 6.221/2023 e nos §§ 4º a 7º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1. Na hipótese de cancelamento de preço registrado e/ou cancelamento de ata de registro de preço e, não existindo cadastro de reserva ou seja impossível sua utilização, será reaberta sessão para convocação dos remanescentes, nos termos do § 7º do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021, para dizer se aceitam fornecer o serviço pelo valor ofertado pelas empresas contratadas (Art. 90, §2º) ou, quando frustrada, pelo preço até no máximo nas condições ofertadas por eles (Art. 90, §4º), desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, assinando-se nova ata administrativa em caso de êxito.

18.2. O cancelamento dos preços registrados na presente ata poderá ser realizado pela Administração Pública, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações nos casos previstos 15.2.2, 15.2.3, 15.3.3, 15.3.4 e 18.1.4.

18.3. – Na hipótese de cancelamento dos preços registrados previstas nos incisos do item 18.2 acima, a Administração Pública adotará de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do objeto da presente ata;

b) der causa à inexecução parcial do objeto da presente ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da presente ata;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da presente ata sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da presente ata;

f) praticar ato fraudulento na execução da presente ata;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

i) der causa ao cancelamento da presente ata ou de preço registrado na presente ata, sem motivo

justificado e aceito pela Administração Pública.

19.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “i” do item 19.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 19.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “i”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

IV - Multa:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pelo cancelamento da presente ata, em razão da descumprimento das suas condições.

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos produtos que estiverem em desacordo com as condições de qualidade, integridade, acondicionamento, transporte, entrega ou substituição, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor desses bens.

c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total do saldo remanescente da presente ata.

d) multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de cancelamento preço registrado sem motivo justificado aceito pela Administração Pública.

e) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da presente ata, em caso do cancelamento da presente ata sem motivo justificado aceito pela Administração Pública.

19.3. A aplicação das sanções previstas na presente ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21)

19.3.1. Todas as sanções previstas na presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

19.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

19.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21), conforme o caso.

19.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

19.8. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

19.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

20.1. A presente Cláusula estabelece a Matriz de Alocação de Riscos aplicável à Ata de Registro de Preços e às contratações dela decorrentes, nos termos dos arts. 6º, inciso XXVII, 22, 92, inciso IX, e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo os riscos contratuais previstos e presumíveis, a responsabilidade pelos ônus financeiros de sua concretização e os mecanismos de prevenção e mitigação, conforme a Tabela abaixo:

ID	EVENTO SUPERVENIENTE	ALOCÇÃO	NATUREZA	P/I	PREVENÇÃO / MITIGAÇÃO	EFEITO FINANCEIRO E RESPOSTA
A01	Ordens acima do saldo, sem demanda, área apta ou recursos	Administração	Endógeno	M/A	Controle central de saldos; checklist pré-ordem; autorização competente.	Administração suporta reprogramação, guarda emergencial comprovada e perdas causadas exclusivamente pela ordem irregular; sem ônus à contratada.
A02	Atraso ou alteração imotivada da autorização, local, data ou acesso	Administração	Endógeno	M/A	Planejamento conjunto; confirmação 48 h antes; acesso e equipe disponíveis.	Prorrogação de prazo e ressarcimento dos custos adicionais diretos, necessários e comprovados, se houver nexo e ausência de culpa da contratada.
A03	Solo, drenagem, irrigação ou equipe municipal inadequados	Administração	Endógeno	M/A	Checklist técnico e liberação formal da área antes da expedição.	Administração assume perdas após entrega conforme e danos cujo nexo decorra das condições do local ou manejo municipal.

ID	EVENTO SUPERVENIENTE	ALOCACÃO	NATUREZA	P/I	PREVENÇÃO / MITIGAÇÃO	EFEITO FINANCEIRO E RESPOSTA
A04	Atraso no recebimento ou descarga quando atribuídos à Administração	Administração	Endógeno	M/M	Agendamento; responsável e equipamento disponíveis; tolerância definida no TR.	Administração suporta custos adicionais diretos comprovados e eventual deterioração exclusivamente causada pela espera administrativa.
A05	Erro ou omissão relevante nas especificações ou informações fornecidas	Administração	Endógeno	B/A	Revisão técnica do TR; diligência; resposta tempestiva a dúvidas.	Adequação da ordem/contrato e recomposição dos efeitos comprovados não assumidos pela contratada, sem pagamento por ganho inexistente.
A06	Alteração unilateral pela Administração	Administração	Endógeno	B/A	Motivação, análise técnica e prévia avaliação dos efeitos.	Reequilíbrio concomitante à alteração, quando cabível, nos termos dos arts. 124 e 130 da Lei nº 14.133/2021.
A07	Atraso de pagamento após regular liquidação	Administração	Endógeno	B/M	Fluxo de ateste e pagamento; documentação completa; acompanhamento de prazos.	Atualização/compensação e demais efeitos previstos em lei e no contrato, sem transferir à contratada falha administrativa.
C01	Espécie, lote, sanidade, vigor, umidade ou integridade desconformes	Contratada	Endógeno	M/A	Rastreabilidade; controle de produção; inspeção pré-expedição; acondicionamento adequado.	Rejeição, retirada e substituição sem custo; perdas, sanções e danos imputáveis; sem reequilíbrio.
C02	Corte antecipado, fermentação, ressecamento ou deterioração até o recebimento	Contratada	Endógeno	A/A	Programar corte; limitar tempo corte-entrega; ventilação e proteção; monitorar lote.	Substituição urgente e integral assunção dos custos e riscos até o recebimento, salvo mora exclusiva da Administração.
C03	Atraso injustificado, entrega parcial ou quantidade divergente	Contratada	Endógeno	M/A	Capacidade produtiva e logística; confirmação de rota; medição por m².	Glosa, complementação/substituição, sanções e perdas imputáveis; sem reequilíbrio.
C04	Falha de transporte, acondicionamento, carga, descarga ou subcontratado	Contratada	Endógeno	M/M	Veículos adequados; proteção climática; amarração; gestão de terceiros.	Contratada assume avarias, extravios, custos de nova entrega e responsabilidade por terceiros.
C05	Insuficiência de estoque, produção ou fornecedores	Contratada	Endógeno	M/A	Planejamento de cultivo/fornecimento; fontes alternativas lícitas; estoque compatível.	Risco empresarial ordinário; sem reequilíbrio, inclusive por dependência de um único produtor.
C06	Oscilações ordinárias de insumos, combustível, frete, mão de obra ou mercado	Contratada	Exógeno ordinário	A/M	Formação prudente do preço; produtividade; negociação de suprimentos.	Absorção no preço ofertado, sem prejuízo do reajustamento anual previsto e de evento extraordinário comprovado não alocado.

ID	EVENTO SUPERVENIENTE	ALOCAÇÃO	NATUREZA	P/I	PREVENÇÃO / MITIGAÇÃO	EFEITO FINANCEIRO E RESPOSTA
C07	Variação cambial ordinária ou custo de insumo importado indireto	Contratada	Exógeno ordinário	B/M	Planejamento financeiro e contratação de insumos.	Sem recomposição por mera oscilação; exige-se evento extraordinário, nexos direto e prova do impacto para análise diversa.
C08	Obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais	Contratada	Endógeno	B/A	Conformidade legal, controles internos e licenças/documentos aplicáveis.	Integral responsabilidade da contratada, sem transferência à Administração, observadas as exceções legais.
C09	Perda, furto, roubo, acidente ou dano antes do recebimento	Contratada	Segurável	B/M	Seguro economicamente compatível; segurança da carga e veículo; plano de rota.	Reposição sem custo e assunção integral; cobertura securitária não limita a responsabilidade contratual.
C10	Insolvência, recuperação judicial ou desorganização empresarial	Contratada	Endógeno	B/A	Saúde financeira; continuidade operacional; comunicação de fatos relevantes.	Sem reequilíbrio; aplicação das medidas contratuais, sanções e eventual extinção, com preservação dos direitos legais.
P01	Evento climático extraordinário que impeça corte, trânsito, descarga ou implantação	Compartilhado por esfera	Exógeno	M/A	Previsão meteorológica; janela flexível; aviso tempestivo; não expedir diante de alerta impeditivo.	Suspensão/reprogramação sem penalidade se inevitável: contratada suporta seus custos e o material até o recebimento; Administração, local e material após recebimento. Custos adicionais só conforme causa, esfera e prova.
P02	Interdição ampla de vias, calamidade ou ato estatal geral não causado pelas partes	Compartilhado por esfera	Exógeno	B/A	Rotas alternativas; monitoramento oficial; plano de continuidade e comunicação.	Prorrogação/suspensão; cada parte suporta seus custos internos de sua esfera. Custos diretos externos indispensáveis são atribuídos a quem controla a obrigação afetada; reequilíbrio somente para parcela não alocada e comprovada.
P03	Escassez extraordinária, nacional e comprovada de grama-esmeralda ou insumo crítico	Compartilhado condicionado	Exógeno	B/A	Monitorar mercado; fontes alternativas; antecedência das ordens; evidências independentes.	Escassez ordinária permanece com a contratada. Se extraordinária, geral e inevitável: negociar prazo/quantidade; eventual recomposição apenas do impacto direto excedente, comprovado e não coberto por reajuste ou margem ordinária.

ID	EVENTO SUPERVENIENTE	ALOCÇÃO	NATUREZA	P/I	PREVENÇÃO / MITIGAÇÃO	EFEITO FINANCEIRO E RESPOSTA
P04	Descontinuidade extraordinária da fonte produtora por medida fitossanitária oficial	Compartilhado condicionado	Exógeno	B/A	Rastreabilidade; múltiplas fontes regulares; monitoramento de atos oficiais.	Se sem culpa: substituição de origem equivalente, prorrogação ou redução consensual. Custos prévios da cadeia permanecem com a contratada; impacto inevitável não alocado será analisado com prova.
P05	Fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, fora dos riscos específicos	Compartilhado residual	Exógeno	B/A	Dever de alerta, continuidade e mitigação proporcional.	Aplicar arts. 22, §2º, 103 e 124, II, d, com nexos, materialidade e prova; sem duplicidade com reajuste e sem cobrir risco já alocado.
P06	Sinistro com impacto muito superior ao limite razoavelmente estimado e impeditivo da execução	Compartilhado residual	Exógeno	B/A	Comunicação imediata; plano de recuperação; alternativas técnicas e comerciais.	Priorizar mitigação, suspensão ou ajuste legal; admitir extinção se a continuidade se tornar impossível ou excessivamente gravosa, mediante processo motivado.
L01	Criação, aumento ou redução de tributo diretamente pago em decorrência do contrato	Legal	Exógeno	B/M	Monitoramento legislativo e documentação fiscal.	Revisão para mais ou para menos, comprovado o efeito direto, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e art. 103, §5º, II.

Legenda: B = baixo; M = médio; A = alto. A coluna P/I indica probabilidade e impacto qualitativos. A classificação não substitui a prova do evento nem gera direito financeiro automático.

20.1.1. A Matriz integra o instrumento convocatório, o Termo de Referência, esta Ata de Registro de Preços e os contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, devendo ser observada durante toda a respectiva vigência.

20.1.2. A distribuição considera a natureza do risco, a compatibilidade com as obrigações e encargos atribuídos, o beneficiário da prestação, a capacidade de prevenção, controle, mitigação e absorção e a disponibilidade economicamente compatível de cobertura securitária.

20.1.3. A existência da Ata não obriga a Administração a contratar a quantidade estimada. A ausência ou redução de demanda, antes de contratação ou ordem válida, não gera indenização, lucro cessante ou reequilíbrio, ressalvado o que decorrer de ato ilícito ou de obrigação já regularmente formalizada.

20.2. Constituem riscos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, nos limites e condições da Tabela acima: I – desconformidade da espécie *Zoysia japonica*, do lote, da sanidade, do vigor, da umidade, da integridade, das dimensões ou da rastreabilidade; II – corte antecipado, fermentação, ressecamento ou deterioração até o recebimento; III – atraso injustificado, entrega parcial ou divergência quantitativa; IV – falha de transporte, acondicionamento, carga, descarga ou de terceiros sob sua gestão; V – insuficiência ordinária de estoque, produção, logística ou fornecedores; VI – oscilações ordinárias de insumos, combustível, frete, mão de obra, câmbio e mercado; VII – obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais; VIII – perda, furto, roubo, acidente ou dano antes do recebimento; IX – insolvência, recuperação judicial ou desorganização empresarial; X – erros de planejamento, produtividade ou formação da proposta.

20.2.1. A ocorrência desses riscos não ensejará recomposição, prorrogação ou exoneração, por integrarem a esfera empresarial assumida na proposta, sem prejuízo do reajustamento ordinário previsto no instrumento e das exceções legais expressas.

20.3. Constituem riscos da ADMINISTRAÇÃO, nos limites e condições da Tabela acima: I – ordem acima do saldo ou emitida sem demanda, área apta ou recursos; II – atraso ou alteração imotivada da autorização, do local, da data ou do acesso; III – inadequação do solo, drenagem, irrigação, equipe de assentamento ou manutenção municipal; IV – atraso de recebimento ou descarga imputável à Administração; V – erro ou omissão relevante nas especificações ou informações; VI – alteração unilateral; VII – atraso de pagamento após regular liquidação; VIII – perdas posteriores ao recebimento causadas exclusivamente por implantação ou manejo municipal.

20.3.1. Comprovados evento, nexos causal, ausência de culpa da CONTRATADA e impacto efetivo, a Administração adotará a medida legal adequada, inclusive prorrogação, indenização de custos diretos necessários, alteração ou recomposição, limitada ao efeito comprovado e vedado enriquecimento sem causa.

20.4. São compartilhados por esfera, de modo condicionado ou residual, os riscos previstos na Tabela 20.1 relativos a: I – evento climático extraordinário; II – interdição ampla de vias, calamidade ou ato estatal geral; III – escassez extraordinária e comprovada; IV – medida fitossanitária oficial que descontinue fonte produtora; V – fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis não especificamente alocado; VI – sinistro cujo impacto extraordinariamente superior ao estimado impeça a continuidade.

20.4.1. Risco compartilhado não implica rateio automático. Cada parte suportará os efeitos vinculados à obrigação e à esfera que controla, na forma da Tabela acima; eventual efeito residual dependerá de demonstração do nexo, da inevitabilidade, da materialidade e das medidas de mitigação.

20.4.2. Em regra, a CONTRATADA responde pelo material, pela cadeia produtiva e pela logística até o recebimento; a ADMINISTRAÇÃO responde pelo local, preparo, irrigação, assentamento e manutenção, bem como pelo material após o recebimento, ressalvada a garantia por vício ou desconformidade preexistente.

20.5. Poderá ser reconhecido o restabelecimento da equação econômico-financeira quando: I – o evento estiver alocado à parte diversa daquela que suportou seus efeitos; II – houver alteração unilateral, observados os arts. 124 e 130 da Lei nº 14.133/2021; III – houver criação, alteração ou extinção de tributo ou encargo legal com repercussão comprovada nos preços, na forma do art. 134; IV – ocorrer fato extraordinário não alocado ao requerente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d; V – outra hipótese legal expressa estiver configurada.

20.5.1. O requerimento deverá conter cronologia, descrição do evento, parcela atingida, nexos causal, memória de cálculo, documentos fiscais e contábeis pertinentes, medidas de mitigação e demonstração de ausência de duplicidade com reajuste, seguro ou outro mecanismo. A Administração decidirá no prazo legal ou regulamentar aplicável, observado o art. 123 da Lei nº 14.133/2021, admitida diligência e suspensão justificada da análise enquanto faltar documento indispensável imputável ao requerente.

20.6. Não serão admitidos pedidos fundados em risco atribuído ao próprio requerente, mera variação ordinária de mercado, erro de proposta, redução da margem de lucro, ineficiência, dificuldade comum de fornecedor, estoque insuficiente, aumento operacional ordinário ou descumprimento contratual.

20.6.1. O reconhecimento de evento não produz valor automático: a recomposição limitar-se-á ao impacto líquido, direto e comprovado, considerando economias, seguros, reajustes, glosas, receitas ou compensações relacionados ao mesmo fato.

20.7. Os riscos com cobertura securitária disponível e economicamente compatível permanecerão preferencialmente com a CONTRATADA. Se o edital exigir seguro obrigatório, sua cobertura, vigência e limites serão definidos no instrumento e o custo integrará o preço ofertado.

- 20.7.1. A inexistência, insuficiência ou negativa de cobertura não transfere à Administração risco alocado à CONTRATADA, salvo se a própria Administração tiver causado a perda da cobertura ou se houver disposição legal expressa.
- 20.8. As partes adotarão medidas razoáveis para evitar o sinistro e reduzir seus efeitos, atuarão com boa-fé e cooperação e preservarão evidências. A parte que, podendo agir, agravar injustificadamente o dano responderá pela parcela adicional que causou.
- 20.9. A parte que tomar ciência de evento da Matriz comunicará a outra, preferencialmente em até 5 (cinco) dias úteis, com descrição, data, evidências e providências adotadas. Em risco iminente, a comunicação será imediata pelos canais definidos na gestão contratual.
- 20.9.1. A comunicação tardia não implica renúncia automática a direito legal, mas será considerada na apuração do nexo, da evitabilidade e da parcela de dano agravada pela omissão.
- 20.10. A Matriz define a equação econômico-financeira inicial e não poderá ser redistribuída após a materialização do risco para favorecer uma das partes. Alteração prospectiva somente será admitida mediante instrumento juridicamente cabível, motivação técnica e jurídica, preservação da isonomia e da competição e observância dos limites legais.
- 20.10.1. A atualização do Mapa de Riscos gerencial não modifica esta Matriz nem as obrigações pactuadas; serve ao monitoramento e à melhoria dos controles.
- 20.11. Se o sinistro majorar excessivamente os encargos ou impedir a continuidade, a Administração avaliará, em processo motivado, as alternativas de mitigação, suspensão, alteração, resolução ou extinção, conforme os arts. 22, §2º, inciso II, e 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.11.1. Os casos omissos serão decididos em processo administrativo, com observância da Lei nº 14.133/2021, do edital, do Termo de Referência, desta Matriz, do regulamento municipal e dos entendimentos aplicáveis dos órgãos de controle.
- 20.12. A assinatura da Ata, do contrato ou do instrumento equivalente implica ciência da alocação estabelecida. Atendidas as condições contratuais e da Matriz, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, com renúncia a pedidos relativos aos riscos assumidos, ressalvadas as alterações unilaterais e a alteração superveniente de tributos diretamente pagos em decorrência do contrato, além das demais hipóteses legais expressas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, apartir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 21.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 21.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 21.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 21.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 21.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição para a eficácia da presente Ata de Registro de Preço e seus aditamentos, devendo ser observados os prazos previstos no art. 94 da lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Os casos omissos decorrentes da execução da presente ATA serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/2023, no Decreto Municipal nº 6.221/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

22.3. As questões decorrentes da utilização da presente ATA que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Ibiá/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Ibiá/MG, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG
GILLIANN GILLES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA/FORNECEDOR
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

ANEXO X:
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG E A EMPRESA _____.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0114/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026
Contrato nº _____/2026

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.584.961/0001-56, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 663, Bairro Centro, Ibiá/MG, CEP: 38950-000, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, o Sr. **GILLIANN GILLES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 047.073.876-67, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____ e Insc. Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, neste ato representada por _____ (qualificação do representante), portador do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, a seguir denominada **CONTRATADA(O)**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS** conforme objeto previsto no item 1.1 abaixo, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para fornecimento de bens, oriundo da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, decorrente do certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026**, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes, pelas condições estabelecidas pelo Edital e demais documentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0114/2026**, mediante as seguintes disposições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE GRAMA NATURAL DA ESPÉCIE ZOYSIA JAPONICA, POPULARMENTE DENOMINADA GRAMA-ESMERALDA, FORNECIDA EM PLACAS OU TAPETES, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES E DOS ESPAÇOS AJARDINADOS DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES CONJUNTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, de acordo com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

1.2. O presente contrato tem por objeto contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, no valor de R\$ _____ (_____), distribuídos conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidad	Quant	Valor Unit.	VALOR TOTAL
1	Grama natural Zoysia japonica (grama-esmeralda), em placas ou tapetes – cota principal	M²	_____	R\$ _____	R\$ _____
2	Grama natural Zoysia japonica (grama-esmeralda), em placas ou tapetes – cota reservada de 10%	M²	_____	R\$ _____	R\$ _____
		Total			R\$ _____

1.3 – Vinculam-se ao presente Contrato todos os documentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026**, conforme seu Edital e todos os seus

anexos, bem como a proposta da (o) CONTRATADA(O) e todos os termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO:

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, sem prejuízo das regras de execução e das hipóteses legais de prorrogação aplicáveis.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/21, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E MATRIZ DE RISCOS:

3.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, a seguir identificadas:

02.09.03.18.541.0110.2268.3.3.90.30.00 1500- Recursos não vinculados de Impostos	294	MAN.ATIV.VIVEIRO E HORTO MUNICIPAL	MATERIAL DE CONSUMO
02.12.03.15.452.0106.2278.3.3.90.30.00 1500- Recursos não vinculados de Impostos	414	MAN.ATIV.DO CEMITÉRIO	MATERIAL DE CONSUMO
02.12.03.15.452.0106.2280.3.3.90.30.00 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos	417	MANUT. ATIV. SERV.URBANOS	MATERIAL DE CONSUMO
02.12.03.15.452.0107.2259.3.3.90.30.00 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos	420	CONST.REF.E MAN.PRAÇAS E JARDINS	MATERIAL DE CONSUMO

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. A entrega de cada pedido deverá ser concluída no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Autorização/Nota de Autorização de Fornecimento, mediante agendamento prévio e confirmação da frente de implantação, sob pena das medidas previstas no Edital, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 6.221/2023 e nesta Ata.

4.2. O horário e o local de cada entrega serão definidos pelas Secretarias requisitantes na ordem de fornecimento e confirmados no agendamento, sempre dentro do Município de Ibiá/MG:

LOCAL DE ENTREGA	REPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCAL	ENDEREÇO	TELEFONE
Conforme Autorização/NAF ou ordem de fornecimento	Luana de Ávila Nascimento Paizante Carvalho / Matheus Carvalho Ferreira	Local indicado pela Administração no Município de Ibiá/MG, conforme Autorização/NAF ou ordem de fornecimento	(34) 3631-5780 / (34) 3631-5750

4.3. O objeto compreenderá o corte, a seleção, o acondicionamento, o carregamento, o transporte e a

entrega da grama no local indicado pela Administração, incluídos os recursos necessários à preservação da qualidade, da integridade, do vigor, da umidade e da sanidade do material durante essas etapas.

4.4. O preparo do solo, o plantio, a irrigação, a manutenção, a conservação e os demais cuidados posteriores ao recebimento do material não integram o objeto do fornecimento e serão realizados pela Administração Municipal.

4.5. O material deverá ser de primeira qualidade, natural, vivo, saudável, bem enraizado, com coloração compatível com a espécie, cobertura densa e uniforme, sistema radicular preservado e vigor e umidade compatíveis com o transporte e o plantio.

4.5.1. Não serão aceitos materiais com amarelecimento generalizado, falhas extensas, porções mortas, ressecamento acentuado, decomposição, deterioração ou outras condições que comprometam sua utilização ou capacidade de pegamento.

4.5.2. Durante o período de inverno ou estação seca, compreendido entre os meses de junho e outubro, poderão ser admitidos amarelecimento sazonal ou queimaduras foliares superficiais decorrentes de geadas, desde que a fiscalização constate a preservação da vitalidade, do sistema radicular e da capacidade de recuperação da grama.

4.5.3. A tolerância prevista no subitem anterior não autoriza o fornecimento de material morto, deteriorado, excessivamente desidratado, fermentado, apodrecido ou sem condições adequadas de utilização e pegamento.

4.6. As placas ou os tapetes deverão possuir dimensões regulares, segundo os padrões usuais de mercado, e camada de solo ou substrato aderida em quantidade suficiente para preservar o sistema radicular e a integridade durante o manuseio, o acondicionamento, o transporte e o assentamento, permitindo a conferência objetiva da metragem entregue.

4.7. O fornecimento será parcelado e programado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda das Secretarias requisitantes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, doravante denominado Ordem de Fornecimento.

4.7.1. Cada Ordem de Fornecimento indicará, no mínimo:

- I – a quantidade solicitada;
- II – o endereço e o local de entrega;
- III – as condições de agendamento;
- IV – as condições de acesso ao local; e
- V – a identificação do servidor responsável pelo recebimento.

4.7.2. Não serão admitidas entregas sem a correspondente Ordem de Fornecimento.

4.8. Cada pedido observará a quantidade mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados), podendo contemplar 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) ou outras quantidades superiores ao mínimo, conforme a necessidade da Administração.

4.8.1. Eventual fornecimento de saldo inferior a 1.000 m² dependerá de concordância expressa da contratada e não poderá resultar em acréscimo ao preço unitário registrado.

4.9. A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e concluir a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado de seu recebimento, mediante prévio agendamento com a Secretaria requisitante.

4.9.1. O agendamento não implicará, por si só, suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo de entrega.

4.9.2. A Ordem de Fornecimento deverá ser emitida somente depois de confirmada, pela Secretaria requisitante, a disponibilidade da frente de implantação e das condições necessárias ao recebimento e à utilização tempestiva do material.

4.10. Na ocorrência de eventos climáticos adversos que comprovadamente inviabilizem o corte, a colheita, o transporte ou a entrega da grama, poderá ser autorizada a prorrogação pelo período estritamente necessário à superação do impedimento.

4.10.1. A prorrogação dependerá de solicitação fundamentada da contratada, apresentada antes do vencimento do prazo, acompanhada dos elementos comprobatórios pertinentes e expressamente

aceita pela Administração.

4.10.2. Impedimentos operacionais imputáveis à Administração também poderão ensejar reprogramação da entrega, mediante registro formal da ocorrência.

4.10.3. A contratada deverá comunicar qualquer impedimento tão logo dele tenha conhecimento, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data agendada, apresentando a justificativa e os elementos comprobatórios pertinentes.

4.11. Os quantitativos são estimados e representam os limites máximos a serem registrados por item, não obrigando a Administração à aquisição integral nem à realização de pedidos com periodicidade determinada.

4.11.1. As aquisições dependerão da demanda efetiva das Secretarias requisitantes e da regular emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, observada a quantidade mínima por pedido estabelecida no item 6.1.8.

4.11.2. A contratada deverá manter capacidade operacional e logística compatível com as condições assumidas e com as Ordens de Fornecimento regularmente emitidas, sem condicionar o atendimento à aquisição integral dos quantitativos registrados.

4.12. A contratada deverá estar regularmente constituída e habilitada, manter durante a execução das obrigações as condições de habilitação e qualificação exigidas e observar a legislação aplicável à produção, à comercialização e ao trânsito de material vegetal.

4.12.1. Quando legalmente exigíveis e tecnicamente aplicáveis, deverão ser apresentados registros, documentos de procedência, documentos fitossanitários ou outros instrumentos equivalentes, vedada a imposição de exigências sem fundamento legal ou sem relação com o objeto.

4.13. Cada entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal e romaneio, documento de transporte ou instrumento equivalente que permita identificar e conferir, no mínimo:

- I – a contratada;
- II – a espécie do material;
- III – a quantidade expedida;
- IV – a data da expedição ou da entrega;
- V – o local de entrega; e
- VI – quando aplicável, a origem ou o produtor do lote.

4.13.1. A rastreabilidade será exigida apenas no grau necessário à conferência do fornecimento, à identificação dos lotes e à apuração de eventual desconformidade, sem exigência de marca comercial específica.

4.14. O transporte deverá preservar a qualidade do material. A carga deverá ser mantida com umidade compatível com o plantio, inclusive mediante umidificação tecnicamente adequada quando necessária, sem encharcamento.

4.14.1. A grama deverá ser protegida contra ressecamento decorrente de insolação e vento excessivos e acondicionada de forma a impedir aquecimento interno, fermentação, esmagamento, contaminação, quebra ou perda significativa de umidade.

4.15. Os veículos utilizados deverão estar limpos, em condições adequadas ao transporte de material vegetal e sem cargas simultâneas que possam contaminar, esmagar, aquecer excessivamente ou comprometer a integridade, a umidade e a sanidade da grama.

4.16. Não serão aceitas placas ou tapetes com sinais evidentes de pragas, doenças, fungos, apodrecimento, fermentação ou infestação relevante por plantas invasoras ou sementes indesejadas.

4.16.1. O material também deverá estar livre de pedras, entulhos, raízes estranhas, materiais cortantes, resíduos, contaminantes e quaisquer outros elementos que comprometam seu manuseio, plantio, sanidade ou utilização.

4.17. O acondicionamento deverá ser compatível com a natureza viva e perecível do produto, preferencialmente em pallets, estrados ou suportes equivalentes adequados, com empilhamento estável e altura que não provoque esmagamento, deformação, desagregação da camada de solo ou aquecimento interno excessivo.

4.17.1. Poderão ser utilizados pallets, estrados ou suportes retornáveis, reutilizáveis ou passíveis de

- reaproveitamento, desde que estejam limpos, íntegros e adequados ao transporte do material.
- 4.17.2. Quando utilizados suportes retornáveis, caberá à contratada providenciar sua retirada e a remoção dos resíduos de acondicionamento que não forem aproveitados pela Administração, sem cobrança adicional e em condições previamente ajustadas com a fiscalização.
- 4.18. Cada carga deverá ser organizada em pallets, estrados ou sistema equivalente que permita manuseio seguro, facilite a conferência da metragem e reduza os riscos de danos às placas ou aos tapetes.
- 4.19. A contratada responderá por danos e desconformidades decorrentes de corte, seleção, acondicionamento, empilhamento, palletização, carregamento, transporte ou entrega inadequados, devendo substituir o material afetado sem ônus para o Município.
- 4.19.1. Não serão imputados à contratada os danos comprovadamente decorrentes:
- I – de armazenamento inadequado após o recebimento;
 - II – de atraso no plantio;
 - III – de preparo inadequado do solo;
 - IV – de deficiência de irrigação;
 - V – de manejo ou manutenção incorretos; ou
 - VI – de outros fatos posteriores ao recebimento que não tenham sido provocados pelo fornecedor.
- 4.19.2. Havendo dúvida quanto à causa do dano ou da perda do material, a fiscalização deverá registrar as condições da carga, do recebimento, do local e do período posterior à entrega, podendo solicitar avaliação técnica destinada à apuração do nexo causal.
- 4.20. O recebimento de cada parcela compreenderá a conferência da espécie, da metragem efetivamente entregue, da qualidade, da integridade, do vigor, da umidade, da sanidade e dos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.20.1. A medição será realizada em metros quadrados (m²) de grama efetivamente entregue e aceita. Não serão computadas áreas faltantes, embalagens, espaços vazios ou materiais recusados.
- 4.20.2. A contratada deverá complementar, sem custo adicional, eventuais diferenças entre a metragem autorizada e a metragem efetivamente entregue e aceita, ressalvadas as alterações formalmente promovidas pela Administração.
- 4.20.3. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou desconformidades cuja origem seja comprovadamente atribuível ao fornecimento.
- 4.21. Os materiais em desacordo com as especificações serão recusados total ou parcialmente, mediante registro das inconformidades pela fiscalização.
- 4.21.1. A contratada deverá providenciar a retirada e a substituição do material recusado, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação.
- 4.21.2. Prazo diverso para a substituição dependerá de justificativa e aceitação expressa da Administração, consideradas a perecibilidade do material e as necessidades da frente de implantação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento contratual.
- 4.21.3. Correrão por conta da contratada os custos de retirada do material recusado e de fornecimento do material substituto, inclusive transporte e demais despesas diretamente decorrentes da desconformidade.
- 4.22. Por se tratar de material vegetal vivo e perecível, não será exigida garantia convencional de funcionamento nem garantia temporal de 12 (doze) meses.
- 4.22.1. A garantia da contratação consistirá na conformidade da espécie, da qualidade, da integridade, do vigor, da umidade, da sanidade e da metragem do material no momento da entrega e durante os procedimentos de recebimento.
- 4.22.2. Permanecerão a responsabilidade da contratada pelos vícios preexistentes à entrega, ainda que identificados posteriormente, e a obrigação de retirar e substituir os materiais recusados ou comprovadamente entregues em desconformidade.
- 4.22.3. A responsabilização por vício identificado depois da entrega dependerá da demonstração de que sua causa se encontrava presente no produto ou decorreu de corte, seleção, acondicionamento,

carregamento, transporte ou outra atividade atribuída à contratada.

4.23. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e redução de perdas, mediante planejamento racional das cargas, acondicionamento adequado, utilização de rotas eficientes, prevenção do desperdício de material vegetal e redução de viagens desnecessárias, preservadas as condições de qualidade e sanidade exigidas.

4.24. Os preços registrados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações expressamente atribuídas à contratada, inclusive lucro, corte, seleção, acondicionamento, carregamento, transporte, frete, entrega, mão de obra, equipamentos, deslocamento, alimentação e estadia de empregados ou prepostos, tributos, taxas, contribuições, encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, seguros e demais despesas de responsabilidade do fornecedor.

4.24.1. Na formação dos preços, a licitante deverá considerar o fornecimento parcelado, a quantidade mínima por pedido, os locais e as condições de entrega, os prazos, a perecibilidade do produto e as obrigações de retirada, substituição e complementação de materiais em desconformidade.

4.24.2. Não integrarão os custos de responsabilidade da contratada o preparo do solo, o plantio, a irrigação, a manutenção, a conservação e os demais cuidados posteriores ao recebimento atribuídos à Administração.

4.24.3. Não será admitida cobrança adicional de frete, deslocamento, acondicionamento ou qualquer outra despesa expressamente abrangida pelo objeto quando o fornecimento observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na respectiva Ordem de Fornecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

5.1. O(s) material(is) objeto da presente Ata de Registro de Preços será(ão) entregue(s) pela CONTRATADA conforme solicitação do Órgão Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026 e seus anexos, devidamente acompanhado(s) dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O(s) produtos objeto desta licitação será(ão) entregues(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação do Órgão Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.3. As requisições a serem emitidas para entrega do(s) produtos descritos, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Ibiá/MG o direito de **emissão da Requisição de produtos de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

5.4. A entrega do(s) produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

5.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente ata durante toda sua vigência, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.6. A **CONTRATADA** receberá através de e-mail, ou pessoalmente esta Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, e deverá emitir a nota fiscal dos materiais entregues.

5.7. A entrega do(s) produto(s) somente estará caracterizada mediante solicitação do pedido pelo CONTRATANTE e deverá ser realizada no local designado pelo Órgão Requisitante, sob acompanhamento do Fiscal designado na presente Ata, que adotará os seguintes procedimentos:

a) recebimento provisório: no ato da descarga, de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via da presente Ata, serão conferidos a espécie *Zoysia japonica*, a metragem, a integridade das placas ou tapetes, o vigor, a umidade, o sistema radicular e a camada de solo/substrato aderida, o acondicionamento/paletização, a ausência de pragas, doenças, fungos, apodrecimento, fermentação, invasoras e contaminantes, bem como os demais requisitos do Edital e do Termo de Referência; constatada irregularidade, a carga poderá ser

recusada total ou parcialmente, com registro da ocorrência; estando conforme, será formalizado o recebimento provisório mediante recibo;

b) recebimento definitivo: após o recebimento provisório e a conferência final da conformidade qualitativa e quantitativa do material, será formalizado pelo responsável designado, Matheus Carvalho Ferreira, preferencialmente no mesmo dia e, no máximo, até o primeiro dia útil subsequente à entrega, mediante atesto/recibo apostado na Nota Fiscal ou termo próprio, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou desconformidades existentes no momento da entrega.

5.8. Encontrando irregularidade ou caso o material esteja fora dos padrões determinados, o Fiscal recusará total ou parcialmente a carga e determinará sua regularização ou substituição, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ou em prazo diverso expressamente definido pela fiscalização quando necessário à preservação da frente de implantação. O atraso na substituição poderá acarretar a suspensão do pagamento da parcela correspondente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA no prazo fixado, o Fiscal informará o Gestor da presente Ata para apuração dos fatos e adoção das providências cabíveis, inclusive eventual aplicação de penalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.10. É vedada, tanto a entrega pela CONTRATADA quanto o recebimento pela fiscalização, de material com espécie, padrão de qualidade, apresentação, estado fitossanitário, procedência ou demais características incompatíveis com o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e a presente Ata, ressalvada alteração formalmente autorizada quando juridicamente admissível.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado Fiscal e Gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, bem ainda, a execução do presente Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

6.3. A fiscalização do recebimento dos produtos adquiridos ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei Federal nº 14.133/21, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

6.6. O Órgão requisitante será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através da gestora e fiscal designadas abaixo:

Gestores:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Helvécio Eustáquio Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Felisberto Paiva Carvalho

Fiscais:

Luana de Ávila Nascimento Paizante Carvalho

Matheus Carvalho Ferreira

Responsável pelo recebimento definitivo:

Matheus Carvalho Ferreira

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

7.2. A CONTRATADA obterá pagamentos somente dos produtos efetivamente entregues, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, após o recebimento definitivo.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão da nota fiscal ou do aceite, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

7.6. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

7.7. A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I. irregularidade ou caso os produtos esteja(m) fora dos padrões determinados;

II. atraso na entrega ou substituição do(s) mesmo(s);

III. obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

IV. débito da CONTRATADA para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 139, IV da Lei 14.133/2021;

V. não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

7.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação de bens que não atendam às especificações ou ao recebimento definitivo.

7.9. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão Eletrônico e da ACS – Autorização de Compras e Serviços ou NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.10. As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo CONTRATANTE.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7.12. Haverá retenção na fonte do imposto de renda (IR) em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

7.13. Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado do aceite/recebimento definitivo da fiscalização do contrato.

7.15. Haverá retenção na fonte do imposto DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO), em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E SEU ÍNDICE:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo, de acordo com a escolha da Administração CONTRATANTE.

9 - CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.2. - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste, será de 30 (trinta) dias úteis contado da data do recebimento do pedido pela repartição competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. - Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do item 10.1 a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

10.3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do item 10.1. não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. DO CONTRATANTE:

11.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato ou documento equivalente.

11.1.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e entrega do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive conferência e atestando para efeito de pagamentos.

11.1.3. Emitir ordem de compras de início da execução do contrato ou documento equivalente.

11.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto licitado.

11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.1.6. Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

11.1.7. Determinar e indicar as locais onde deverão ser entregues os produtos.

11.1.8. Fiscalizar, supervisionar a entrega e fornecimento dos produtos objeto do contrato ou documento equivalente, através de preposto idôneo e habilitado.

11.1.9. Notificar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades a serem supridas.

11.2. DA CONTRATADA:

11.2.1. Manter, durante o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da CONTRATANTE e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

11.2.3. Cumprir todas as normas técnicas pertinente ao ramo de atividades.

11.2.4. Fornecer pessoal, equipamentos, veículos, pallets/estrados, ferramentas e demais meios necessários ao corte, seleção, acondicionamento, carregamento, transporte, entrega e descarga do objeto contratado.

11.2.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado no fornecimento e entrega dos produtos.

11.2.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

11.2.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

11.2.8. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

11.2.9. Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE, devendo executar o fornecimento dos produtos no prazo máximo pré-estabelecido.

11.2.10. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos bens contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

11.2.11. Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados no fornecimento e entrega do objeto contratado a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

11.2.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.

11.2.13. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

11.2.14. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em razão de pedido de revisão de preço ou dificuldade logística previsível não aceita pela Administração.

11.2.15. Praticar os preços contratados e fornecer material com a espécie e o padrão técnico aprovados.

11.2.16. Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.

11.2.17. Garantir a qualidade, integridade, vigor, umidade e sanidade do material fornecido, respondendo por deterioração ou desconformidade existente na entrega e substituindo-o quando cabível.

11.2.18. Substituir o material recusado, mantendo integralmente a espécie *Zoysia japonica* e os padrões mínimos fixados, vedada alteração que reduza a qualidade ou descaracterize o objeto.

11.2.19. Providenciar a correção das irregularidades nos prazos deste instrumento; para material recusado, prevalecerá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo definição diversa da fiscalização.

11.2.20. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do CONTRATANTE quando solicitadas.

11.2.21. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

11.2.22. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

11.2.23. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

11.2.24. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como corte, seleção, acondicionamento, pallets/estrados, carregamento, frete, seguro, pedágios, descarga, tributos e demais encargos.

11.2.25. Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE.

11.2.26. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.2.27. Trocar item(ns) licitado(s) recusado(s) pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.

11.2.28. As requisições para fornecimento dos itens contratados serão emitidas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e dentro dos quantitativos contratados, não havendo obrigação de requisição integral em uma única data.

11.2.29. Comunicar ao(a) CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

11.2.30. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

11.2.31. Entregar a grama em estado fresco, vivo e apto ao plantio, com tempo entre corte, transporte e entrega compatível com a natureza perecível, sendo vedado material ressecado, fermentado, aquecido excessivamente, decomposto ou armazenado de modo a comprometer o vigor.

11.2.32. Transportar o material em veículo limpo e adequado, mantendo a carga com umidade compatível com plantio, inclusive por umidificação tecnicamente adequada quando necessária, sem encharcamento, e protegendo-a contra contaminação, esmagamento, insolação e vento excessivos.

11.2.33. Cumprir as exigências legais de procedência, trânsito e documentação fitossanitária do material vegetal, quando aplicáveis.

11.2.34. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto do presente contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto do presente contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do presente contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do presente contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do presente contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;
- i) der causa à extinção do presente contrato por motivo imputável à CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração;

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “i” do item 19.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 19.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “i”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

IV - Multa:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela adoção das medidas de extinção contratual cabíveis, em razão do descumprimento das condições pactuadas;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos produtos que estiverem em desacordo com as condições de qualidade, integridade, acondicionamento, transporte, entrega ou substituição, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor desses bens.

c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, calculada sobre o valor total do saldo contratual remanescente;

d) multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento), aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de descumprimento grave de obrigação contratual que não configure hipótese de percentual mais elevado;

e) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de extinção do contrato por fato imputável à CONTRATADA, sem motivo justificado aceito pela Administração Pública;

13.3. A aplicação das sanções previstas no presente contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.1. Todas as sanções previstas no presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21), conforme o caso.

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

13.8. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

14.7. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 137 à 139 da Lei 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1. A presente Cláusula estabelece a Matriz de Alocação de Riscos aplicável ao presente Contrato Administrativo, nos termos dos arts. 6º, inciso XXVII, 22, 92, inciso IX, e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo os riscos contratuais previstos e presumíveis, a responsabilidade pelos ônus financeiros de sua concretização e os mecanismos de prevenção e mitigação, conforme a Tabela abaixo:

ID	EVENTO SUPERVENIENTE	ALOCÇÃO	NATUREZA	P/I	PREVENÇÃO / MITIGAÇÃO	EFEITO FINANCEIRO E RESPOSTA
A01	Ordens acima do saldo, sem demanda, área apta ou recursos	Administração	Endógeno	M/A	Controle central de saldos; checklist pré-ordem; autorização competente.	Administração suporta reprogramação, guarda emergencial comprovada e perdas causadas exclusivamente pela ordem irregular; sem ônus à contratada.

ID	EVENTO SUPERVENIENTE	ALOCÇÃO	NATUREZA	P/I	PREVENÇÃO / MITIGAÇÃO	EFEITO FINANCEIRO E RESPOSTA
A02	Atraso ou alteração imotivada da autorização, local, data ou acesso	Administração	Endógeno	M/A	Planejamento conjunto; confirmação 48 h antes; acesso e equipe disponíveis.	Prorrogação de prazo e ressarcimento dos custos adicionais diretos, necessários e comprovados, se houver nexos e ausência de culpa da contratada.
A03	Solo, drenagem, irrigação ou equipe municipal inadequados	Administração	Endógeno	M/A	Checklist técnico e liberação formal da área antes da expedição.	Administração assume perdas após entrega conforme e danos cujo nexos decorra das condições do local ou manejo municipal.
A04	Atraso no recebimento ou descarga quando atribuídos à Administração	Administração	Endógeno	M/M	Agendamento; responsável e equipamento disponíveis; tolerância definida no TR.	Administração suporta custos adicionais diretos comprovados e eventual deterioração exclusivamente causada pela espera administrativa.
A05	Erro ou omissão relevante nas especificações ou informações fornecidas	Administração	Endógeno	B/A	Revisão técnica do TR; diligência; resposta tempestiva a dúvidas.	Adequação da ordem/contrato e recomposição dos efeitos comprovados não assumidos pela contratada, sem pagamento por ganho inexistente.
A06	Alteração unilateral pela Administração	Administração	Endógeno	B/A	Motivação, análise técnica e prévia avaliação dos efeitos.	Reequilíbrio concomitante à alteração, quando cabível, nos termos dos arts. 124 e 130 da Lei nº 14.133/2021.
A07	Atraso de pagamento após regular liquidação	Administração	Endógeno	B/M	Fluxo de ateste e pagamento; documentação completa; acompanhamento de prazos.	Atualização/compensação e demais efeitos previstos em lei e no contrato, sem transferir à contratada falha administrativa.
C01	Espécie, lote, sanidade, vigor, umidade ou integridade desconformes	Contratada	Endógeno	M/A	Rastreabilidade; controle de produção; inspeção pré-expedição; acondicionamento adequado.	Rejeição, retirada e substituição sem custo; perdas, sanções e danos imputáveis; sem reequilíbrio.
C02	Corte antecipado, fermentação, ressecamento ou deterioração até o recebimento	Contratada	Endógeno	A/A	Programar corte; limitar tempo corte-entrega; ventilação e proteção; monitorar lote.	Substituição urgente e integral assunção dos custos e riscos até o recebimento, salvo mora exclusiva da Administração.
C03	Atraso injustificado, entrega parcial ou quantidade divergente	Contratada	Endógeno	M/A	Capacidade produtiva e logística; confirmação de rota; medição por m².	Glosa, complementação/substituição, sanções e perdas imputáveis; sem reequilíbrio.
C04	Falha de transporte, acondicionamento, carga, descarga ou subcontratado	Contratada	Endógeno	M/M	Veículos adequados; proteção climática; amarração; gestão de terceiros.	Contratada assume avarias, extravios, custos de nova entrega e responsabilidade por terceiros.

ID	EVENTO SUPERVENIENTE	ALOCÇÃO	NATUREZA	P/I	PREVENÇÃO / MITIGAÇÃO	EFEITO FINANCEIRO E RESPOSTA
C05	Insuficiência de estoque, produção ou fornecedores	Contratada	Endógeno	M/A	Planejamento de cultivo/fornecimento; fontes alternativas lícitas; estoque compatível.	Risco empresarial ordinário; sem reequilíbrio, inclusive por dependência de um único produtor.
C06	Oscilações ordinárias de insumos, combustível, frete, mão de obra ou mercado	Contratada	Exógeno ordinário	A/M	Formação prudente do preço; produtividade; negociação de suprimentos.	Absorção no preço ofertado, sem prejuízo do reajustamento anual previsto e de evento extraordinário comprovado não alocado.
C07	Variação cambial ordinária ou custo de insumo importado indireto	Contratada	Exógeno ordinário	B/M	Planejamento financeiro e contratação de insumos.	Sem recomposição por mera oscilação; exige-se evento extraordinário, nexos direto e prova do impacto para análise diversa.
C08	Obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais	Contratada	Endógeno	B/A	Conformidade legal, controles internos e licenças/documentos aplicáveis.	Integral responsabilidade da contratada, sem transferência à Administração, observadas as exceções legais.
C09	Perda, furto, roubo, acidente ou dano antes do recebimento	Contratada	Segurável	B/M	Seguro economicamente compatível; segurança da carga e veículo; plano de rota.	Reposição sem custo e assunção integral; cobertura securitária não limita a responsabilidade contratual.
C10	Insolvência, recuperação judicial ou desorganização empresarial	Contratada	Endógeno	B/A	Saúde financeira; continuidade operacional; comunicação de fatos relevantes.	Sem reequilíbrio; aplicação das medidas contratuais, sanções e eventual extinção, com preservação dos direitos legais.
P01	Evento climático extraordinário que impeça corte, trânsito, descarga ou implantação	Compartilhado por esfera	Exógeno	M/A	Previsão meteorológica; janela flexível; aviso tempestivo; não expedir diante de alerta impeditivo.	Suspensão/reprogramação sem penalidade se inevitável: contratada suporta seus custos e o material até o recebimento; Administração, local e material após recebimento. Custos adicionais só conforme causa, esfera e prova.
P02	Interdição ampla de vias, calamidade ou ato estatal geral não causado pelas partes	Compartilhado por esfera	Exógeno	B/A	Rotas alternativas; monitoramento oficial; plano de continuidade e comunicação.	Prorrogação/suspensão; cada parte suporta seus custos internos de sua esfera. Custos diretos externos indispensáveis são atribuídos a quem controla a obrigação afetada; reequilíbrio somente para parcela não alocada e comprovada.

ID	EVENTO SUPERVENIENTE	ALOCÇÃO	NATUREZA	P/I	PREVENÇÃO / MITIGAÇÃO	EFEITO FINANCEIRO E RESPOSTA
P03	Escassez extraordinária, nacional e comprovada de grama-esmeralda ou insumo crítico	Compartilhado condicionado	Exógeno	B/A	Monitorar mercado; fontes alternativas; antecedência das ordens; evidências independentes.	Escassez ordinária permanece com a contratada. Se extraordinária, geral e inevitável: negociar prazo/quantidade; eventual recomposição apenas do impacto direto excedente, comprovado e não coberto por reajuste ou margem ordinária.
P04	Descontinuidade extraordinária da fonte produtora por medida fitossanitária oficial	Compartilhado condicionado	Exógeno	B/A	Rastreabilidade; múltiplas fontes regulares; monitoramento de atos oficiais.	Se sem culpa: substituição de origem equivalente, prorrogação ou redução consensual. Custos prévios da cadeia permanecem com a contratada; impacto inevitável não alocado será analisado com prova.
P05	Fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, fora dos riscos específicos	Compartilhado residual	Exógeno	B/A	Dever de alerta, continuidade e mitigação proporcional.	Aplicar arts. 22, §2º, 103 e 124, II, d, com nexos, materialidade e prova; sem duplicidade com reajuste e sem cobrir risco já alocado.
P06	Sinistro com impacto muito superior ao limite razoavelmente estimado e impeditivo da execução	Compartilhado residual	Exógeno	B/A	Comunicação imediata; plano de recuperação; alternativas técnicas e comerciais.	Priorizar mitigação, suspensão ou ajuste legal; admitir extinção se a continuidade se tornar impossível ou excessivamente gravosa, mediante processo motivado.
L01	Criação, aumento ou redução de tributo diretamente pago em decorrência do contrato	Legal	Exógeno	B/M	Monitoramento legislativo e documentação fiscal.	Revisão para mais ou para menos, comprovado o efeito direto, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e art. 103, §5º, II.

Legenda: B = baixo; M = médio; A = alto. A coluna P/I indica probabilidade e impacto qualitativos. A classificação não substitui a prova do evento nem gera direito financeiro automático.

17.1.1. A Matriz integra o instrumento convocatório, o Termo de Referência, esta Ata de Registro de Preços e os contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, devendo ser observada durante toda a respectiva vigência.

17.1.2. A distribuição considera a natureza do risco, a compatibilidade com as obrigações e encargos atribuídos, o beneficiário da prestação, a capacidade de prevenção, controle, mitigação e absorção e a disponibilidade economicamente compatível de cobertura securitária.

17.1.3. A existência da Ata não obriga a Administração a contratar a quantidade estimada. A ausência ou redução de demanda, antes de contratação ou ordem válida, não gera indenização, lucro cessante ou reequilíbrio, ressalvado o que decorrer de ato ilícito ou de obrigação já regularmente formalizada.

17.2. Constituem riscos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, nos limites e condições da Tabela acima: I – desconformidade da espécie *Zoysia japonica*, do lote, da sanidade, do vigor, da

umidade, da integridade, das dimensões ou da rastreabilidade; II – corte antecipado, fermentação, ressecamento ou deterioração até o recebimento; III – atraso injustificado, entrega parcial ou divergência quantitativa; IV – falha de transporte, acondicionamento, carga, descarga ou de terceiros sob sua gestão; V – insuficiência ordinária de estoque, produção, logística ou fornecedores; VI – oscilações ordinárias de insumos, combustível, frete, mão de obra, câmbio e mercado; VII – obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais; VIII – perda, furto, roubo, acidente ou dano antes do recebimento; IX – insolvência, recuperação judicial ou desorganização empresarial; X – erros de planejamento, produtividade ou formação da proposta.

17.2.1. A ocorrência desses riscos não ensejará recomposição, prorrogação ou exoneração, por integrarem a esfera empresarial assumida na proposta, sem prejuízo do reajustamento ordinário previsto no instrumento e das exceções legais expressas.

17.3. Constituem riscos da ADMINISTRAÇÃO, nos limites e condições da Tabela acima: I – ordem acima do saldo ou emitida sem demanda, área apta ou recursos; II – atraso ou alteração imotivada da autorização, do local, da data ou do acesso; III – inadequação do solo, drenagem, irrigação, equipe de assentamento ou manutenção municipal; IV – atraso de recebimento ou descarga imputável à Administração; V – erro ou omissão relevante nas especificações ou informações; VI – alteração unilateral; VII – atraso de pagamento após regular liquidação; VIII – perdas posteriores ao recebimento causadas exclusivamente por implantação ou manejo municipal.

17.3.1. Comprovados evento, nexos causal, ausência de culpa da CONTRATADA e impacto efetivo, a Administração adotará a medida legal adequada, inclusive prorrogação, indenização de custos diretos necessários, alteração ou recomposição, limitada ao efeito comprovado e vedado enriquecimento sem causa.

17.4. São compartilhados por esfera, de modo condicionado ou residual, os riscos previstos na Tabela 17.1 relativos a: I – evento climático extraordinário; II – interdição ampla de vias, calamidade ou ato estatal geral; III – escassez extraordinária e comprovada; IV – medida fitossanitária oficial que descontinue fonte produtora; V – fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis não especificamente alocado; VI – sinistro cujo impacto extraordinariamente superior ao estimado impeça a continuidade.

17.4.1. Risco compartilhado não implica rateio automático. Cada parte suportará os efeitos vinculados à obrigação e à esfera que controla, na forma da Tabela acima; eventual efeito residual dependerá de demonstração do nexo, da inevitabilidade, da materialidade e das medidas de mitigação.

17.4.2. Em regra, a CONTRATADA responde pelo material, pela cadeia produtiva e pela logística até o recebimento; a ADMINISTRAÇÃO responde pelo local, preparo, irrigação, assentamento e manutenção, bem como pelo material após o recebimento, ressalvada a garantia por vício ou desconformidade preexistente.

17.5. Poderá ser reconhecido o restabelecimento da equação econômico-financeira quando: I – o evento estiver alocado à parte diversa daquela que suportou seus efeitos; II – houver alteração unilateral, observados os arts. 124 e 130 da Lei nº 14.133/2021; III – houver criação, alteração ou extinção de tributo ou encargo legal com repercussão comprovada nos preços, na forma do art. 134; IV – ocorrer fato extraordinário não alocado ao requerente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d; V – outra hipótese legal expressa estiver configurada.

17.5.1. O requerimento deverá conter cronologia, descrição do evento, parcela atingida, nexos causal, memória de cálculo, documentos fiscais e contábeis pertinentes, medidas de mitigação e demonstração de ausência de duplicidade com reajuste, seguro ou outro mecanismo. A Administração decidirá no prazo legal ou regulamentar aplicável, observado o art. 123 da Lei nº 14.133/2021, admitida diligência e suspensão justificada da análise enquanto faltar documento indispensável imputável ao requerente.

17.6. Não serão admitidos pedidos fundados em risco atribuído ao próprio requerente, mera variação ordinária de mercado, erro de proposta, redução da margem de lucro, ineficiência, dificuldade comum de fornecedor, estoque insuficiente, aumento operacional ordinário ou descumprimento contratual.

17.6.1. O reconhecimento de evento não produz valor automático: a recomposição limitar-se-á ao impacto líquido, direto e comprovado, considerando economias, seguros, reajustes, glosas, receitas ou compensações relacionados ao mesmo fato.

17.7. Os riscos com cobertura securitária disponível e economicamente compatível permanecerão preferencialmente com a CONTRATADA. Se o edital exigir seguro obrigatório, sua cobertura, vigência e limites serão definidos no instrumento e o custo integrará o preço ofertado.

17.7.1. A inexistência, insuficiência ou negativa de cobertura não transfere à Administração risco alocado à CONTRATADA, salvo se a própria Administração tiver causado a perda da cobertura ou se houver disposição legal expressa.

17.8. As partes adotarão medidas razoáveis para evitar o sinistro e reduzir seus efeitos, atuarão com boa-fé e cooperação e preservarão evidências. A parte que, podendo agir, agravar injustificadamente o dano responderá pela parcela adicional que causou.

17.9. A parte que tomar ciência de evento da Matriz comunicará a outra, preferencialmente em até 5 (cinco) dias úteis, com descrição, data, evidências e providências adotadas. Em risco iminente, a comunicação será imediata pelos canais definidos na gestão contratual.

17.9.1. A comunicação tardia não implica renúncia automática a direito legal, mas será considerada na apuração do nexo, da evitabilidade e da parcela de dano agravada pela omissão.

17.10. A Matriz define a equação econômico-financeira inicial e não poderá ser redistribuída após a materialização do risco para favorecer uma das partes. Alteração prospectiva somente será admitida mediante instrumento juridicamente cabível, motivação técnica e jurídica, preservação da isonomia e da competição e observância dos limites legais.

17.10.1. A atualização do Mapa de Riscos gerencial não modifica esta Matriz nem as obrigações pactuadas; serve ao monitoramento e à melhoria dos controles.

17.11. Se o sinistro majorar excessivamente os encargos ou impedir a continuidade, a Administração avaliará, em processo motivado, as alternativas de mitigação, suspensão, alteração, resolução ou extinção, conforme os arts. 22, §2º, inciso II, e 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.11.1. Os casos omissos serão decididos em processo administrativo, com observância da Lei nº 14.133/2021, do edital, do Termo de Referência, desta Matriz, do regulamento municipal e dos entendimentos aplicáveis dos órgãos de controle.

17.12. A assinatura da Ata, do contrato ou do instrumento equivalente implica ciência da alocação estabelecida. Atendidas as condições contratuais e da Matriz, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, com renúncia a pedidos relativos aos riscos assumidos, ressalvadas as alterações unilaterais e a alteração superveniente de tributos diretamente pagos em decorrência do contrato, além das demais hipóteses legais expressas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais e seus adiantamentos, devendo ser observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de IBIÁ-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ibiá/MG, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG
GILLIANNO GILLES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**EMPRESA/FORNECEDOR
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____